



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1972

Recife - Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.403/2026

Recife, 21 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.087/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.457/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 19ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 03/08 a 07/08/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.458/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros do Ministério Público de Pernambuco para integrar o Fórum Nacional de Gestão (FNG) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das Portarias: CNMP-Presidência nº 160 de 29/07/2014, que institui os Comitês Estratégicos de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas; CNMP-Presidência nº 70 de 27/03/2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos comitês e do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP; CNMP-Presidência nº 16 de 23/02/2015, que inovou ao trazer para a composição do FNG-MP um integrante da administração superior de cada unidade;

RESOLVE:

I - Designar os Membros e os Servidores abaixo relacionados para integrar o Fórum Nacional de Gestão- FNG, nas suas respectivas áreas de trabalho (setor), até ulterior deliberação.

II – Revogar as designações realizadas através da Portaria PGJ nº 891/2023

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.459/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2026 a 31/07/2026, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razão do afastamento do Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.460/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2026 a 31/07/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.461/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 21/07/2026 a 25/07/2026, em razão das férias da Dra. Lucile Girão Alcântara.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.462/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.438/2026, publicada no DOE de 23/07/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 19/08/2026 a 23/08/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.463/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 17/08/2026 a 31/08/2026, em razão das férias da Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.464/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 17/08/2026 a 31/08/2026, em razão das férias da Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo, dispensando-a das demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.465/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.317/2026, publicada no DOE de 30/04/2026;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 22º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026, em razão do afastamento da Titular, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.466/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.445/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, e a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Gravata, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.467/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias da Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.468/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDIA, Promotora de Justiça de Maraial, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/08/2026 a 14/08/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.469/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.470/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.814/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.471/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, nos períodos de 01/08/2026 a 10/08/2026 e de 21/08/2026 a 31/08/2026.

II - Designar, ainda, o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 11/08/2026 a 20/08/2026, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 187/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 533926/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/07/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017, alterado pela IN n.º 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533937/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533934/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533427/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/07/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533373/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/07/2026
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532939/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/07/2026
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e art. 29 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, cliente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 10/09/2026 e o saldo remanescente para o período de 23 a 27/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Replicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de julho de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 188/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0404.0013416/2026-35
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 20/07/2026
Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.794/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Vertentes – PE, no dia 05/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0013724/2026-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.856/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Águas Belas – PE, no dia 09/06/2026, com saída no dia 08 e retorno em 09/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0012753/2026-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho 1668 (1511825). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.767,10. 4. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, bem como do XVII Congresso Estadual do Ministério Público, a se realizarem em Gramado - RS, no período de 05 a 08/08/2026, com saída no dia 05 e retorno em 09/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0013725/2026-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1887/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Correntes – PE, no dia 10/06/2026, com saída no dia 09 e retorno em 10/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0013457/2026-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/07/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.323/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Floresta – PE, no dia 16/07/2026, com saída no dia 15 e retorno em 16/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 8 de julho de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (remotamente) Representante da AMPPE: Dr^a. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental, registradas as ausências justificadas das Conselheiras Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo e Liliâne da Fonseca Lima Rocha, em virtude de férias, bem como da Dr^a. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, em razão de compromisso médico, e do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Sem comunicações por parte da Presidência. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: Inicialmente, o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva comunicou que traria uma informação reservada no final da sessão referente à segurança de membro da instituição. Em seguida, o Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho propôs a aprovação de um voto de pesar e solidariedade aos colegas José Roberto da Silva, pelo falecimento de seu genitor (tendo perdido a genitora recentemente), Hilário Marinho, pelo falecimento de seu pai, e Genivaldo Filho, também decorrente do falecimento de seu pai há cerca de trinta dias. Colocada em votação, a referida moção de pesar foi acatada e aprovada à unanimidade pelo plenário. A Dr^a. Ana Maria Maranhão, representante da AMPPE, manifestou satisfação quanto ao início dos processos de permuta de membros com outros estados da federação. O Presidente endossou as palavras e informou sobre a tramitação de procedimentos de permuta correlacionados aos Estados do Ceará, da Bahia e da Paraíba. Destacou a importância de tais medidas no âmbito afetivo e familiar dos membros institucionais, ressaltando o ganho para o Ministério Público Nacional. III – Aprovação da Ata da 05ª Sessão Extraordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 05ª Sessão Extraordinária, realizada(s) em 17/06/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 05ª Sessão Extraordinária (s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 23ª e 24ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 23ª Sessão Virtual, realizada no período de 15 a 19 de junho de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 12/06/2026; por sua vez, a 24ª Sessão Virtual não ocorreu na data prevista, tendo sido adiada para a semana de 6 a 10 de julho de 2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a

homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02220.000.295/2025, 01686.000.138/2025, 01939.000.415/2026, 01561.000.013/2026, 01561.000.012/2026, 02090.000.217/2026, 02053.002.931/2025, 02053.002.923/2025, 02173.000.205/2026, 02053.003.107/2025, 02049.001.213/2025, 01613.000.003/2026, 02475.000.562/2025, 02041.000.002/2026, 01998.001.126/2025, 02041.000.341/2025, 02288.000.076/2026, 02058.000.084/2026, 02058.000.075/2026, 01789.000.087/2024, 02058.000.076/2026, 02058.000.077/2026, 02058.000.078/2026, 02053.001.662/2025, 02049.001.043/2025, 02308.000.331/2025, 02782.000.215/2025, 01634.000.058/2026, 01634.000.059/2026, 02207.000.097/2026, 02018.000.068/2026, 02058.000.086/2026, 02058.000.087/2026, 02058.000.087/2026, 01668.000.048/2025, 02308.000.024/2026, 02141.001.043/2025, 02304.000.022/2025, 01685.000.107/2025, 02058.000.079/2026, 02019.000.055/2026, 02058.000.095/2026, 02018.000.071/2026, 01673.000.002/2026, 02140.000.836/2025, 01640.000.051/2026, 01668.000.041/2025, 01685.000.044/2026, 02053.000.086/2026, 02246.000.021/2026, 01939.000.095/2026, 01650.000.062/2026, 02252.000.143/2026, 02137.000.188/2026, 01695.000.039/2026, 01654.000.141/2025, 01998.002.365/2025, 02014.000.383/2026, 02014.000.374/2026, 02134.000.002/2026, 02141.001.174/2025, 01926.000.207/2025, 01776.000.984/2025, 02782.001.055/2025, 02782.000.826/2025, 01650.000.002/2026, 01783.000.083/2026, 02053.000.369/2026, 02009.000.785/2025, 01998.001.387/2026, 02220.000.455/2025, 02090.000.352/2026, 01784.000.007/2026, 01783.000.083/2026, 02053.001.275/2025, 02308.000.055/2026, 02243.000.590/2026, 01784.000.158/2025, 02159.000.370/2026, 02159.000.301/2026, 01771.000.046/2026, 02050.001.802/2025, 01939.000.439/2026, 01998.001.387/2026, 02248.000.006/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02220.000.295/2025, 02009.000.785/2025, 02009.000.756/2025, 02009.000.606/2025, 02009.000.691/2025, 02009.000.665/2025, 02009.000.636/2025, 02144.000.634/2025, 02053.001.980/2025, 02326.000.936/2025, 02009.000.756/2025, 02009.000.636/2025, 02009.000.665/2025, 01631.000.144/2025, 02009.000.606/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 02308.000.163/2026, 02308.000.164/2026, 01876.000.265/2025, 02781.000.025/2024, 02348.000.042/2026, 01668.000.014/2023, 01674.000.216/2022, 02308.000.168/2026, 02308.000.142/2026, 02308.000.166/2026, 02308.000.023/2024, 01645.000.044/2025, 02058.000.098/2026, 02058.000.093/2026, 02053.002.191/2025, 01776.000.748/2024, 02064.000.023/2024, 02308.000.190/2026, 02064.000.019/2024, 02308.000.200/2026, 01876.000.197/2024, 01979.000.028/2023, 02009.000.796/2023, 01876.000.620/2024, 02308.000.208/2026, 02308.000.062/2025, 02308.000.051/2025, 02782.000.329/2026, 01979.000.287/2024, 01979.000.379/2025, 01979.000.288/2024. V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01625.000.004/2026, 01625.000.005/2026, 02246.000.152/2026; V.V – Recomendação: 02014.000.757/2024, 01657.000.153/2020; V.VI – Diversos: 02430.000.025/2025. VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005211/2026-24 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Maraiá, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de Inspeção ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, por integrar a Corregedoria. VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002875/2026-46 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 5ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliâne da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, por integrar a Corregedoria. VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001894/2026-52 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, por integrar a Corregedoria. IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004020/2026-74 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON: Retirado de pauta. X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017279/2025-14 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Retirado de pauta. XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004665/2026-22 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Retirada de pauta. XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002241/2026-92 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Retirado de pauta. XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003699/2026-11 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Retirado de pauta. XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003872/2026-93 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Retirado de pauta. XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002873/2026-03 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: Retirado de pauta. XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001899/2026-14 – Relator(a): Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 50ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri), com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, por integrar a Corregedoria. XVII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002872/2026-30 – Relator(a): Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, por integrar a Corregedoria. XVIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0006993/2026-22 – Relator(a): Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: Apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, por integrar a Corregedoria. Ao fim, o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva levou ao conhecimento do Colegiado os assuntos de natureza sigilosa mencionados no início da sessão. Exaurida a pauta de julgamentos, o Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

Público – AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 29/07/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 29/07/2026, às 14h
- I – Comunicações da Presidência;
 - II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
 - III – Aprovação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária/2026;
 - IV – Processos apreciados na 26ª Sessão Virtual/2026;
 - V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
 - VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004020/2026-74 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 - VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017279/2025-14 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 - VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004665/2026-22 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 - IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002241/2026-92 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 - X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003699/2026-11 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 - XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003872/2026-93 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 - XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002873/2026-03 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 - XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0022307/2025-58 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 - XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0022307/2025-58 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 - XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002874/2026-73 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 - XVI – Julgamento do SIM 02162.000.054/2025 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (RECORRENTE: Kerlle Cristina de Fontes Souza);
 - XVII – Julgamento do SIM 01998.001.702/2022 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
 - XVIII – Julgamento do SIM 01879.000.403/2026 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Tatiane Ribeiro Silva Pinheiro);
 - XIX – Julgamento do SIM 02255.000.032/2026 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz);
 - XX – Julgamento do SIM 02412.000.233/2024 – Relator(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (RECORRENTE: Josimere Soares de Moura).

Comunica-se aos interessados que, para realização de sustentação oral perante este Colegiado, as inscrições devem ser realizadas com no mínimo 48 horas de antecedência da sessão. As solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail da Secretaria deste Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), informando detalhadamente os dados do processo e do orador, conforme previsão do Art. 28, §4º, da Instrução Normativa CSMP nº 01/2026.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 849/2026
Recife, 23 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0519.0013439/2026-17;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a servidora CECÍLIA GIESTOSA DOS SANTOS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.701-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboação dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 20/07/2026, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.928-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 850/2026**Recife, 23 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0012791/2026-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.700-4, lotado na 8ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias 17/07; 07, 11, 12, 13 e 14/08/2026, totalizando 6 dias; em virtude de gozo de Licença Eleitoral, e por um período de 05 dias, contados a partir de 20/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6.

Esta retroagirá ao dia 17/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 851/2026**Recife, 23 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial

do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a comunicação, através do processo SEI 19.20.0560.0013962/2026-25 da Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição Limoeiro acerca do Feriado Municipal no dia 27/07/2026, em razão da Emancipação Política de Limoeiro, conforme Decreto nº 254/2025.

RESOLVE:

I - Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 11ª Circunscrição de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 748/2026 publicado no DOE de 03/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 034/2026**Recife, 23 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a realização do inventário de 2026 nas unidades administrativas no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelos inventariantes na localização e conferência dos notebooks e das segundas telas de computadores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade do levantamento patrimonial;

RESOLVE:

Solicitar aos Membros e Servidores que estejam de posse desses de notebooks e de segundas telas de computadores encaminharem fotografia dos tombs e dos respectivos equipamentos para o inventariante de sua respectiva unidade ou para o e-mail da Comissão de Inventário (inventario@mppe.mp.br)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 126/2026****Recife, 23 de julho de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 994

Assunto: Solicitação de Informações nº 038/26

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 995

Assunto: Férias

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 996

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/26

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 997

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À secretaria administrativa para conhecimento.

Protocolo Interno: 998

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Núcleo de Inteligência do MPPE

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 322/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a):

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de exclusão de entidade de Infância e Juventude do Sistema de Resoluções CNMP

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Camaragibe

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de visita à Delegacia

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): 10ª Promotoria Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar (...). Dê-se ciência ao Promotor de Justiça responsável.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Procuradoria de Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento do teor do Despacho PGJ.

Protocolo: (...)

Assunto: Orientação Institucional

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar(...). Comunique-se ao interessado.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 025/2026

Data do Despacho: 22/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência à Promotora de Justiça interessada e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 055/2026

Data do Despacho: 22/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos para ulterior deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 015/2026

Data do Despacho: 22/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 048/2026

Data do Despacho: 17/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO/PE****Recife, 21 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO/PE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 05/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento administrativo nº01682.000.118/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotoria de Justiça de Lajedo/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa do direito à convivência familiar e proteção de crianças e adolescentes, com base nos artigos 127, caput, 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, ainda, nos artigos 67 e 68 da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, vem EXPOR E RECOMENDAR:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88 e Art. 67, CE/PE);

CONSIDERANDO a disciplina contida na Resolução CNMP nº 164/2017, que dispõe sobre a expedição de recomendações pelo Ministério Público, bem como o rito dos procedimentos extrajudiciais previsto na Resolução CSMP nº 03/2019 (Conselho Superior do MPPE);

CONSIDERANDO que é dever do Município, com absoluta prioridade, assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a diretriz da Municipalização do Atendimento, prevista no Art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que os serviços de proteção devem ser prestados de forma descentralizada, o mais próximo possível da residência da família de origem;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Lajedo não dispõe de unidade de acolhimento própria, vindo a utilizar, mediante convênio ou pactuação, vaga em entidade situada no Município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO que a distância geográfica de cerca de 116km entre os Municípios Lajedo e Palmares afronta diretamente as Orientações Técnicas do CONANDA/MDS, que veda o distanciamento excessivo do serviço de acolhimento em relação ao contexto de origem da criança, constituindo óbice socioeconômico que inviabiliza o fortalecimento dos vínculos familiares e a estreita articulação entre o serviço de acolhimento e o CREAS de origem, para a superação das vulnerabilidades que deram causa à medida protetiva;

CONSIDERANDO que a permanência prolongada de crianças e adolescentes em comarcas distantes de suas raízes culturais, escolares e afetivas, retarda o processo de reintegração familiar, ferindo o direito à identidade comunitária;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo em prever dotação orçamentária para a assistência social é um dever vinculado e obrigatório, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8. 742/1993), abrangendo obrigatoriamente a manutenção de serviços continuados como a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

RECOMENDA

1. AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO nos seguintes termos:

a) Que realize, em 60 (sessenta) dias, estudos que contemplem análises orçamentárias e logísticas necessárias para a

instalação de uma Unidade de Acolhimento Institucional dentro dos limites territoriais do Município de Lajedo/PE;

b) Que apresentem, no prazo acima assinalado, documentos que comprovem os estudos, visando a instalação da unidade de acolhimento, devendo indicar inclusive prazo para a instalação da unidade nesta cidade.

2. AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) DE LAJEDO nos seguintes termos:

a) Que exerça sua função deliberativa e fiscalizadora, expedindo resolução normativa para a criação do serviço e acompanhando a execução do cronograma de instalação pelo Poder Executivo.

PRAZOS E ADVERTÊNCIAS:

a) Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os destinatários informem se acatam os termos desta Recomendação.

b) No caso de acatamento, deverá ser apresentado em 60(sessenta) dias os documentos do estudo para instalação da unidade, bem como ata de eventual resolução do CMDCA de Lajedo-PE.

c) O não acatamento ou a ausência de resposta importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de liminar para obrigar o Município à criação do abrigo, sob pena de multa diária.

CIENTIFIQUE-SE a 2º Vara da Comarca de Lajedo/PE e a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, encaminhando cópia da presente Recomendação Administrativa.

Registre-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco. Expeçam-se os ofícios.

Lajedo/PE, 21 de julho de 2026.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01563.000.009/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01563.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01563.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na Comarca de Gameleira/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar condução coercitiva, informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625 /93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, à luz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, III, da Resolução CSMP n. 03/2019 do MPPE;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) garante a proteção integral, determinando o direito à inviolabilidade da integridade física e psicológica, bem como o acesso obrigatório à educação, punindo qualquer forma de violação ou omissão aos direitos infantojuvenis;

Considerando a pacífica jurisprudência e a Doutrina de Proteção Integral que exigem a atuação articulada e ininterrupta da rede de proteção intersectorial, competindo ao Ministério Público a fiscalização e indução dessas políticas para a cessação do estado de risco, conforme consolidado pelas Cortes Superiores;

Considerando os elementos colhidos na Notícia de Fato n. 01563.000.009/2026, os quais delimitam a urgência no acompanhamento protetivo, psicossocial e pedagógico de adolescente submetida a contexto violento e de evasão escolar, sendo imperioso o avanço das medidas de amparo da rede socioassistencial municipal diante da superação do risco de hostilidade local outrora verificado;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com o escopo de acompanhar, fiscalizar e assegurar a execução de medidas de proteção integral, assistência psicossocial contínua e a imediata reinserção escolar da adolescente G.F.S.O., viabilizadas após a superação dos óbices de segurança territorial.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio ao setor próprio; além disso, REMETA-SE cópia integral do ato ao CAO Infância e Juventude;

ii) OFICIE-SE à coordenação técnica do CREAS de Gameleira/PE para que, cientificada do cumprimento do mandado de prisão em desfavor do investigado (NPU 0000464-13.2026.8.17.5030), proceda imediatamente à realização da visita domiciliar e do estudo psicossocial no Engenho Frei Gondim (providências antes impossibilitadas por razões de segurança institucional), remetendo a esta Promotoria o relatório técnico das intervenções iniciadas no prazo de 10 (dez) dias úteis;

iii) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Gameleira/PE requisitando que, em articulação com os órgãos socioassistenciais e com a direção da Unidade Escolar competente, promova os atos necessários para o acompanhamento protetivo direto da adolescente, garantindo sua inserção e acompanhamento de frequência escolar regular, com resposta em igual prazo.

Cumpra-se.

Gameleira, 21 de julho de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01607.000.060/2025

Recife, 11 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório nº 01607.000.060/2025

Assunto: Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022), Descontos Indevidos e Repasse de Produtividade da Atenção Primária à Saúde (APS)

Investigado: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e Fundo Municipal de Saúde (F. M.S.)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no art. 129, inc. II e III, da Constituição da República, no art. 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual, no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se de declínio de atribuição do Ministério Público do Trabalho (MPT), autos nº 000389.2025.06.001/4, uma vez que os profissionais de saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista estão submetidos ao regime jurídico estatutário (Lei Complementar Municipal nº 005/2018) ou regime administrativo especial, afastando a competência da Justiça do Trabalho, consoante entendimento do STF (ADI nº 3.395);

CONSIDERANDO que a denúncia inaugural aponta três eixos de supostas irregularidades trabalhistas e administrativas afetando cerca de 300 profissionais da saúde municipal:

1. Descumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022);

2. Aplicação de descontos salariais excessivos sem a devida transparência;

3. Omissão no repasse do incentivo financeiro de produtividade da Atenção Básica, a despeito do recebimento de verbas federais. CONSIDERANDO que a municipalidade, ao ser instada a se manifestar, apresentou o Ofício nº 57/2026, alegando que o piso salarial vem sendo cumprido nos moldes da Lei Municipal nº 1.838/2024, condicionado aos repasses federais, que os descontos efetuados são apenas os obrigatórios e facultativos autorizados, e que o incentivo do APS foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.910/2025;

CONSIDERANDO que o Município encaminhou, por amostragem, 30 contracheques de profissionais para análise desta Promotoria, documentação esta que requer apuração técnica contábil detalhada para verificar a higidez das rubricas de “Complemento Remuneratório do Piso”, “Cofinanciamento da APS” e os descontos de consignações;

CONSIDERANDO as diligências realizadas junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), que inicialmente informou a inexistência de denúncias ou fiscalizações ativas específicas sobre a temática no município;

CONSIDERANDO, entretanto, que o subsequente Relatório Conclusivo de Fiscalização nº 15/2026, do próprio COREN-PE, constatou e informou a este Parquet grave fato novo de relevância: a existência de profissionais vinculados ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais exercendo atividades típicas de Técnico de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, segundo o referido relatório do COREN-PE, tais profissionais chegaram a receber o piso salarial, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tiveram o pagamento posteriormente suspenso pelo Município, retornando à remuneração correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (cerca de R\$1.640,43 líquidos), configurando patente desvio de função e possível lesão remuneratória;

CONSIDERANDO que a tutela de tais direitos transindividuais exige a oitiva das entidades representativas de classe para aferição concreta do alcance das lesões notificadas e do descontentamento da categoria;

CONSIDERANDO que, neste diapasão, o Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Maria da Boa Vista (SINDBOA) foi reiteradas vezes oficiado (Ofício nº 01607.000.060/2025-0003) para informar sobre denúncias ou reclamações formais de seus filiados referentes a estas temáticas;

CONSIDERANDO que o Presidente do SINDBOA, Sr. Nilton Cesar Jericó Bezerra, peticionou nestes autos em 04 de junho de 2026 requerendo a dilação do prazo para resposta até 20 de junho de 2026, sob a justificativa de problemas familiares graves, comprometendo-se a apresentar um relatório conjunto elaborado pelo Sindicato e pelos servidores públicos com provas documentais para elucidar a demanda;

CONSIDERANDO que, conforme certidão expedida pela Secretaria desta Promotoria de Justiça na data de 11 de julho de 2026, o prazo outrora estendido transcorreu in albis, permanecendo o SINDBOA completamente silente e omissos, sem protocolar o relatório ou as provas prometidas;

CONSIDERANDO que o escoamento dos prazos da Notícia de Fato, delimitados no art. 3º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019, aliado à complexidade da matéria investigada e à ausência de informações cruciais por inércia do sindicato, inviabiliza o arquivamento da apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à colheita de elementos de informação, buscando a clara delimitação do objeto, o cruzamento de dados contratuais com as vistorias do COREN e o real impacto aos servidores, antes de uma eventual propositura de Ação Civil Pública ou arquivamento;

CONSIDERANDO, por fim, a inteligência do art. 17 da Resolução CSMP nº 003 /2019, que estabelece que o Ministério Público poderá complementar as informações antes de instaurar o inquérito civil para apurar elementos de convicção, instaurando, para tanto, Procedimento Preparatório;

RESOLVO:

1.

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 17 da Resolução CSMP nº 003/2019, a fim de dar continuidade à apuração das possíveis irregularidades envolvendo o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022), a higidez dos descontos nos contracheques e o repasse dos valores da Atenção Primária à Saúde (APS) aos servidores do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

2.

DETERMINAR, de imediato, à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes providências:

Autuação e Registro: Proceda-se à imediata autuação e ao registro desta Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), atualizando-se o status para Procedimento Preparatório e gerando a numeração sequencial cabível, conforme preconiza o art. 18 da Res. CSMP nº 003/2019.

Designação de Audiência Extrajudicial: Tendo em vista a manifesta inércia e a ausência injustificada de resposta ao Ofício nº 01607.000.060/2025-0003 (e suas reiterações), que impossibilitaram a juntada do prometido relatório de irregularidades, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça.

Notificação: Expeça-se notificação pessoal e obrigatória, com aviso de recebimento, ao Ilmo. Sr. Nilton Cesar Jericó Bezerra, Presidente do SINDBOA, para comparecimento à assentada. A notificação deverá adverti-lo expressamente para que traga à audiência as informações, denúncias formais, relatórios e documentações dos filiados afetados pelos supostos descumprimentos do Piso Nacional da Enfermagem, bem como os casos de desvio de função (Auxiliares de Serviços Gerais atuando como Técnicos), conforme já havia sido requerido.

Comunicações de Praxe: Em cumprimento ao disposto normativo, dispense a publicação imediata da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico e sua remessa ao CSMP, dada a natureza do Procedimento Preparatório (art. 17, Parágrafo Único, da Res. CSMP 003/2019). Contudo, procedam-se aos registros internos devidos.

Santa Maria da Boa Vista, 11 de julho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01620.000.015/2025

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Procedimento nº 01620.000.015/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Origem: Procedimento Preparatório nº 01620.000.015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01620.000.015/2025, instaurado inicialmente de ofício, a partir de notícias veiculadas na imprensa, para apurar a realização de eleição antecipada para a Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte;

CONSIDERANDO que, conforme os documentos encaminhados (Ofício nº 49 /2025 e Requerimento), a Câmara Municipal realizou no dia 17 de julho de 2025 a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2027-2028, fundamentando-se no art. 31, § 3º da Lei Orgânica do Município e no art. 10 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações face ao entendimento e decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF), que invalidam normas que permitem a eleição antecipada para mesas diretoras de casas legislativas fora dos parâmetros constitucionais de contemporaneidade;

INSTAURA o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível ilegalidade e inconstitucionalidade na eleição antecipada para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte referente ao biênio 2027-2028, realizada em 17 de julho de 2025, bem como das normativas municipais que a fundamentaram.

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte (na pessoa de seu Presidente, Guilherme Henrique Mendes de Farias).

REPRESENTANTE: De ofício (a partir de notícias veiculadas na imprensa).

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Como diligências iniciais, determino:

A autuação e registro da presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), convertendo-se o Procedimento Preparatório nº 01620.000.015/2025 em Inquérito Civil.

Taquaritinga do Norte/PE, [data da assinatura eletrônica].

Alexandre Pino
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01662.000.173/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01662.000.173/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.173/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta negativa sistemática do Município da Gameleira em conceder e/ou adimplir períodos de férias vencidos e acumulados de servidores públicos efetivos (exercícios de 2015 a 2019), bem como a ausência de plano de regularização por parte do ente municipal.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a recusa imotivada de concessão de férias, caso comprovada, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n. 8.429/1992), causa prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei n. 8.429/1992) e pode caracterizar violação a direitos sociais constitucionais, demandando a atuação investigatória do Ministério Público para a completa apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para a colheita de elementos probatórios e informações destinadas a subsidiar a atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito:

i) Promova-se a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, efetuando-se as devidas anotações no sistema informatizado de controle e a autuação por meio de portaria numerada.

ii) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

iii) A expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Gameleira, bem como ao Procurador-Geral do Município e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, requisitando-lhes que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópia integral e detalhada do cronograma oficial e do planejamento administrativo que preveem a regularização gradativa da concessão das férias vencidas dos servidores públicos municipais, especificamente daqueles vinculados às Secretarias de Saúde e Educação, conforme compromisso arguido no Ofício nº 46/2026 - PGM exarado pela municipalidade.

iv) A notificação dos noticiantes (Sra. Rosilda Pereira da Silva, Sr. Jonathas Teodoro Gois Santos e Sra. Cintia Ferreira Dias) acerca da conversão deste procedimento extrajudicial em Inquérito Civil e da continuidade das investigações;

v) Considerando a certidão anterior atestando a ausência de dados de contato nos autos, oficie-se às respectivas secretarias de lotação dos servidores requerendo a disponibilização de seus endereços, telefones ou e-mails atualizados para viabilizar o ato de cientificação.

Cumpra-se.

Gameleira, 21 de julho de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01672.000.192/2025

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.192/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.192/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio, abstendo-se da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a representação originada a partir do Ofício nº 0572149, enviado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, para fins de cumprimento do Acórdão TC nº 1206/24 (Processo TCE-PE nº 19100551-4);

CONSIDERANDO que o referido acórdão aponta indícios de graves irregularidades cometidas por Mannix de Azevedo Ferreira e Myrana Kerline Alves Costa, consistentes na acumulação ilegal de vínculos públicos e percepção de remuneração sem a devida contraprestação de serviço no período de 2017 a 2019, envolvendo a Prefeitura Municipal de Itaquitinga e outros entes municipais;

CONSIDERANDO a narrativa temporal dos fatos apurados até o momento nos presentes autos:

Em 28/10/2025, a presente Notícia de Fato foi iniciada a partir da autuação dos documentos encaminhados pelo Ministério Público de Contas.

Em 20/01/2026, foi proferido despacho determinando a prorrogação da Notícia de Fato por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003 /2019, bem como a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Itaquitinga solicitando informações acerca das medidas administrativas adotadas para o cumprimento integral do Acórdão T.C. nº 1206/24.

Em 21/01/2026, o Ofício nº 01672.000.192/2025-0001 foi devidamente expedido, havendo confirmação de leitura em 22/01/2026 e reiteração da solicitação em 05/02/2026.

Em 19/02/2026, certificou-se, mediante Informação lavrada por servidor, que até aquele momento não houve qualquer resposta à requisição enviada à Prefeitura Municipal de Itaquitinga.

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo regulamentar de 90 dias da prorrogação da Notícia de Fato exauriu-se sem o envio de respostas pelo ente municipal, restando indispensável o prosseguimento da apuração para o completo esclarecimento dos fatos e a coleta de novos elementos que justifiquem a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais voltadas ao ressarcimento ao erário e sanção dos responsáveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades e colher elementos para a tutela do patrimônio público, determinando, desde logo, as seguintes providências:

REITERE-SE a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaquitinga, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que responda aos questionamentos formulados anteriormente no Ofício nº 01672.000.192/2025- 0001, advertindo-o de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil constituem crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Comunique-se a presente instauração ao egrégio Conselho

Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Itaquitinga, 23 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01706.000.011/2026

Recife, 11 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 003/2019

Assunto: Direito Ambiental, Saúde Pública e Saneamento Básico (Esgoto a céu aberto). Investigado/Acompanhado: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição da República, e com fulcro na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), bem como na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225), bem como estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196);

CONSIDERANDO que o saneamento básico é indissociável da dignidade da pessoa humana e da saúde pública, consistindo em um dever do Poder Público

Municipal garantir a infraestrutura adequada para evitar a exposição da população a dejetos e vetores de doenças;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01706.000.011/2026, instaurada originariamente em 19 de janeiro de 2026, a partir da Manifestação Audível nº 3951440, formulada pela cidadã Estefane Medrado Coelho;

CONSIDERANDO que a referida manifestação notifica a grave situação de esgoto correndo a céu aberto de forma incessante na Rua 16, no bairro José Lustosa, em Santa Maria da Boa Vista/PE, via eminentemente residencial;

CONSIDERANDO os relatos de que a população local é obrigada a conviver diariamente com mau cheiro insuportável, sujeira, proliferação de insetos e animais peçonhentos, resultando em iminente risco de contaminação que adentra as residências dos moradores;

CONSIDERANDO que a noticiante aponta um cenário de desigualdade na prestação dos serviços públicos, destacando que a localidade periférica é desprovida de calçamento e sofre com mato e animais soltos, enquanto o poder público realiza apenas limpezas paliativas de caixas de esgoto, sem solucionar o problema de forma definitiva;

CONSIDERANDO que, no exercício regular de suas atribuições, visando instruir o feito, este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 01706.000.011/2026-0001, em 02 de fevereiro de 2026, requisitando informações à Secretaria de Infraestrutura sobre projetos, medidas emergenciais e cronograma de obras;

CONSIDERANDO que, diante da inércia do órgão municipal, o ofício foi reiterado em 25 de fevereiro de 2026 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

posteriormente, expediu-se o Ofício nº

01706.000.011/2026-0003, em 19 de maio de 2026, endereçado diretamente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, George Rodrigues Duarte, e ao Secretário de Infraestrutura, Francisco Macilom Nunes Aquino;

CONSIDERANDO a Informação de Diligência nº 01706.000.011/2026-0003, datada de 11 de julho de 2026, a qual certifica que, até a presente data, os expedientes enviados e reiterados à Prefeitura e à Secretaria de Infraestrutura permanecem sem qualquer resposta;

CONSIDERANDO que a postura omissa da gestão municipal fere os princípios da eficiência, legalidade e publicidade, além de obstar a atuação resolutiva do Ministério Público na tutela dos direitos transindividuais da comunidade do bairro José Lustosa;

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos de tramitação estipulados para a Notícia de Fato, delimitados no art. 3º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019, que preceitua a sua apreciação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, prazo este já consumado e prorrogado nos autos;

CONSIDERANDO a dicção do art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019, o qual impõe que o membro do Ministério Público, vencido o prazo da Notícia de Fato ou verificando que o caso requer apuração ou acompanhamento continuado, instaurará o procedimento próprio; CONSIDERANDO que o art. 8º, inc. II, da mesma Resolução CSMP nº 003/2019, estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento hábil e destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, que a efetivação do saneamento básico constitui uma política pública de trato sucessivo e contínuo, cuja exigibilidade requer o acompanhamento metódico e permanente por parte do Ministério Público, visando à adoção de soluções estruturais ao invés de atuações pontuais e ineficazes;

RESOLVO:

1.

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01706.000.011/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar a implementação da política pública de saneamento básico e infraestrutura urbana na Rua 16, bairro José Lustosa, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

2.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências imediatas:

Autuação e Registro: Proceda-se à autuação desta Portaria e à devida evolução de classe no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), gerando o número de Procedimento Administrativo correlato, vinculando-o à Manifestação Audívia nº 3951440, e certificando-se o cumprimento das etapas exigidas pelo art. 19 da Res. CSMP nº 003/2019.

Designação de Audiência Extrajudicial: Tendo em vista a reiterada e injustificada omissão do Poder Executivo em responder aos ofícios ministeriais, o que impede o andamento regular da apuração via documental, **DESIGNE-SE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL**, a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça no dia //2026, às __h__min.

Notificações: Expeçam-se notificações pessoais ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, George Rodrigues Duarte, e ao Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Francisco Macilom Nunes Aquino. As autoridades deverão ser expressamente advertidas a trazerem à assentada os projetos técnicos, medidas emergenciais e cronograma de obras definitivas solicitados nos

Ofícios anteriores, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis pelo descumprimento injustificado de requisição ministerial.

Convite: Notifique-se a noticiante, Sra. Estefane Medrado Coelho, facultando-lhe o comparecimento à audiência para apresentar, caso queira, atualizações sobre o estado da localidade.

Vistoria Técnica Complementar: Reitere-se a determinação

pendente para que o oficial de diligências desta Promotoria realize, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à audiência designada, inspeção in loco na Rua 16 do Bairro José Lustosa, elaborando relatório fotográfico circunstanciado e atualizado sobre a extensão do esgoto a céu aberto e a eventual adoção de alguma medida paliativa pela prefeitura.

Comunicações Oficiais: Em observância às diretrizes normativas da Instituição, procedam-se aos devidos registros e comunicações automatizadas via SIM aos Centros de Apoio Operacional (CAOP) de Meio Ambiente e de Defesa da Saúde, bem como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Publicidade: Remeta-se extrato da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Santa Maria da Boa Vista, 11 de julho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.107/2026

Recife, 16 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.107/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 01706.000.107 /2026

Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Acompanhamento de TAC (27ª Serenata da Recordação)

Compromissários: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e órgãos de segurança e proteção

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição da República, com fulcro na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 8º, inc. I, da Resolução CSMP nº 003/2019 prevê expressamente que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

CONSIDERANDO a expressa diretriz do art. 44, §2º, da referida Resolução, que autoriza que as diligências de fiscalização do TAC sejam providenciadas em "procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim"; CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01706.000.107/2026, iniciada em 06 de julho de 2026, originada a partir do Ofício nº 94 – PMPE - 7CIPM-P3, subscrito pelo Comandante da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar (7ª CIPM), o qual solicitou a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); CONSIDERANDO a iminente realização da festividade denominada "27ª Serenata da Recordação", evento tradicional de grande porte agendado para ocorrer nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2026, tendo como principais polos de concentração o Sítio Histórico e o Lago do Ceasa, localizados neste município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de disciplinar o horário de funcionamento do evento para compatibilizar o lazer com o direito ao sossego público, restando pactuado que, no dia 16/07/2026, o evento ocorrerá das 20h às 03h, e nos dias 17 e 18/07/2026, das 21h às 04h; CONSIDERANDO que, para garantir a efetividade do encerramento e a ordem pública, estipulou-se a obrigação de desligamento de todos os equipamentos sonoros no Pátio de Eventos durante o período de dispersão da população, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como a inibição de sons automotivos e de barracas após os horários estipulados;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pela Polícia Militar de Pernambuco de providenciar, dentro de seu planejamento operacional, a estrutura necessária à segurança pública, executando ações de policiamento ostensivo durante todos os dias da festividade;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Santa Maria da Boa Vista de organizar e cadastrar rigorosamente os vendedores ambulantes que atuarão no perímetro do evento;

CONSIDERANDO o dever de tutela à infância e juventude, materializado na cláusula que impõe ao Poder Executivo e aos comerciantes a proibição absoluta de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a essencialidade da medida preventiva de proibir a comercialização e o uso de recipientes de vidro no local do evento, visando mitigar os riscos de lesões corporais e garantir a integridade física dos participantes;

CONSIDERANDO que a segurança coletiva exige o bloqueio e interdição das vias para controle de acesso, com a devida revista pessoal pelos agentes de segurança, para impedir o ingresso de armas de fogo, armas brancas e drogas ilícitas no recinto;

CONSIDERANDO a necessidade estrutural de prevenção contra incêndio e pânico, refletida na obrigação de o Município providenciar as vistorias técnicas junto ao 4º Grupamento de Bombeiros Militar (4º GB) para obtenção tempestiva do Auto de Vistoria (AVCB) ou documento equivalente;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, zelando pela articulação interinstitucional, expediu notificações de urgência e realizou com êxito a Audiência Extrajudicial no dia 14 de julho de 2026, às 11h30, congregando a Prefeitura, 7ª CIPM, Delegacia de Polícia Civil, CREAS, Conselho Tutelar, Bombeiros e as Secretarias de Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Cultura e Mulher, culminando na assinatura definitiva do pacto;

CONSIDERANDO, por fim, que o Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 39 da Resolução CSMP nº 003/2019) e que o seu descumprimento enseja a imediata execução das multas cominatórias e sanções cabíveis, tornando a fiscalização rigorosa por parte do Ministério Público uma etapa indispensável;

RESOLVO:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01706.000.107/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inc. I, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando acompanhar e fiscalizar o estrito cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado para a organização e segurança da 27ª Serenata da Recordação do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

Autuação e Registro: Proceda-se à imediata evolução de classe no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), gerando o respectivo número de Procedimento Administrativo, certificando-se a transição nos autos.

Juntada do Título: Certifique-se a devida juntada aos autos da via original/digitalizada do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado na audiência extrajudicial do dia 14/07/2026 pelas autoridades presentes.

Comunicações e Publicidade: Em estrito cumprimento ao art. 43 da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhe-se, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica do compromisso firmado ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) correlato para registro estatístico, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial e inserção no portal da transparência.

Diligência Fiscalizatória (Corpo de Bombeiros): Expeça-se ofício, com urgência, ao 4º Grupamento de Bombeiros Militar (4º GB), requisitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, antes do início das festividades, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou laudo técnico atestando a regularidade estrutural do Sítio Histórico e do Lago do Ceasa, conforme

cláusula estipulada no TAC.

Diligência Pós-Evento (Relatório de Segurança): Expeça-se ofício à 7ª CIPM (Polícia Militar) e à Delegacia de Polícia Civil de Santa Maria da Boa Vista, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias após o término da 27ª Serenata da Recordação, apresentem relatório circunstanciado das ocorrências policiais registradas no perímetro do evento, indicando eventuais descumprimentos de horários, apreensões de armas/drogas, ou infrações de venda de álcool a menores, para fins de aferição do cumprimento do TAC.

Diligência Pós-Evento (Relatório Municipal): Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal (Secretarias de Cultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Social) e ao Conselho Tutelar, requisitando, no mesmo prazo de 10 (dez) dias após o evento, relatório sobre a atuação das equipes de fiscalização e proteção no tocante ao ordenamento dos ambulantes, controle de vasilhames de vidro e prevenção de violações aos direitos de crianças e adolescentes.

Controle de Prazos: Anotem-se os prazos das requisições supra. Findos os prazos, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para análise de arquivamento (em caso de cumprimento integral, art. 44, § 3º) ou execução das cláusulas inadimplidas (art. 45).

Santa Maria da Boa Vista, 16 de julho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01721.000.089/2025

Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.089/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (...)

INVESTIGADO: Município de Toritama/PE

REPRESENTANTE: com identidade preservada.

Considerando que o presente procedimento teve origem em notícia de fato destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo a contratação da empresa ANDRE CARLOS MONTEIRO EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGEM (ADAC) pelo Município de Toritama/PE;

Considerando que, durante a tramitação do Procedimento Preparatório, foram requisitados documentos referentes aos procedimentos licitatórios e à execução dos Contratos PMT nº 010/2024 e nº 021/2024, permanecendo necessária a complementação da instrução para o completo esclarecimento dos fatos;

Considerando que o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se exaurido, impondo-se sua conversão em Inquérito Civil, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 01721.000.089/2025-0001 ao Município de Toritama /PE, caso ainda não tenha sido integralmente atendido, requisitando:

a) cópia integral e legível dos processos administrativos, termos de referência, propostas de preços, pareceres jurídicos e extratos dos contratos relacionados aos Contratos PMT nº 010/2024 (R\$ 35.800,00) e PMT nº 021/2024 (R\$ 56.344,00);

b) comprovação detalhada da efetiva prestação dos serviços de organização de competições esportivas e arbitragem relativos aos Contratos PMT nº 010/2024 e nº 021 /2024, mediante apresentação de:

a) notas fiscais/faturas devidamente atestadas e pagas;

b) relatórios de fiscalização e gestão contratual elaborados pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

c) documentos de controle de presença (frequência) e escalas dos árbitros e demais profissionais envolvidos, discriminados por evento e/ou partida;

d) atas, súmulas ou documentos equivalentes das partidas e competições realizadas, aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços e a participação dos profissionais contratados.

2. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento da requisição, devendo o destinatário mencionar o número deste procedimento em sua resposta.

3. Advirta-se que o não atendimento injustificado à requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

4. Cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Toritama, 22 de julho de 2026.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01721.000.089/2025

Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.089/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (...)

INVESTIGADO: Município de Toritama/PE

REPRESENTANTE: com identidade preservada.

Considerando que o presente procedimento teve origem em notícia de fato destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo a contratação da empresa ANDRE CARLOS MONTEIRO EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGEM (ADAC) pelo Município de Toritama/PE; Considerando que, durante a tramitação do Procedimento Preparatório, foram requisitados documentos referentes aos procedimentos licitatórios e à execução dos Contratos PMT nº 010/2024 e nº 021/2024, permanecendo necessária a complementação da instrução para o completo esclarecimento dos fatos;

Considerando que o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se exaurido, impondo-se sua conversão em Inquérito Civil, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 01721.000.089/2025-0001 ao Município de Toritama /PE, caso ainda não tenha sido integralmente atendido, requisitando:

a) cópia integral e legível dos processos administrativos, termos de referência, propostas de preços, pareceres jurídicos e extratos dos contratos relacionados aos Contratos PMT nº 010/2024 (R\$ 35.800,00) e PMT nº 021/2024 (R\$ 56.344,00);

b) comprovação detalhada da efetiva prestação dos serviços de organização de competições esportivas e arbitragem relativos aos Contratos PMT nº 010/2024 e nº 021 /2024, mediante apresentação de:

a) notas fiscais/faturas devidamente atestadas e pagas;

b) relatórios de fiscalização e gestão contratual elaborados pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

c) documentos de controle de presença (frequência) e escalas dos árbitros e demais profissionais envolvidos, discriminados por evento e/ou partida;

d) atas, súmulas ou documentos equivalentes das partidas e competições realizadas, aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços e a participação dos profissionais contratados.

2. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento da requisição, devendo o destinatário mencionar o número deste procedimento em sua resposta.

3. Advirta-se que o não atendimento injustificado à requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

4. Cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Toritama, 22 de julho de 2026.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01883.000.002/2026**Recife, 22 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01883.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01883.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Direito à Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01883.000.002/2026, instaurada para acompanhar situação relacionada à efetivação da matrícula escolar do adolescente F. F. A. N., atualmente assistido pelo CREAS de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir o acesso e a permanência da criança e do adolescente na escola;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram à criança e ao adolescente o direito à educação, competindo ao Poder Público assegurar ensino adequado e acesso à escola pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto acompanhar e fiscalizar a efetivação do direito à educação do adolescente F. F. A. N., mediante verificação das providências adotadas pelos órgãos responsáveis quanto à regular matrícula e permanência do referido adolescente em instituição de ensino.

E, para tanto, determina:

Reitere-se o Ofício nº 01883.000.002/2026-0003 ao CREAS R1, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o adolescente F. F. A. N. foi devidamente matriculado em instituição de ensino alternativa, ou se permanece fora do ambiente escolar, com as devidas justificativas;

Remeta-se a cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Educação, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de maio de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.554/2026**Recife, 23 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.554/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis N.º 01891.003.554/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sr.ª Gabriela Monteiro de Souza para seu filho, na Escola Municipal Sítio do Céu, Recife-PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1.º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei n.º 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora GABRIELA MONTEIRO DE SOUZA, em 21.07.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Sítio do Céu, no Recife, por uma alegada ausência de transporte, apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, W. G. M. B., nascida em 21.08.2016, a qual está matriculado no 4.º Ano turma A, turno manhã, e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.
No exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01972.000.236/2025

Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.236/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01972.000.236/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01972.000.236/2025 foi instaurado a partir do recebimento, por esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de cópia do Parecer Técnico nº 11/2025, de 08 de agosto de 2025, elaborado pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista/PE - COMCAP, no qual foram apontadas possíveis ilicitudes na execução do Termo de Colaboração n.º 10/2025 e do Termo de Fomento n.º 12/2024 firmados entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paulista (COMCAP) e a Associação de Moradores de Pau Amarelo – AMPA;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração ministerial, foi realizada a análise técnico-contábil da documentação obtida, materializada no Parecer nº 009/2026 – 9ª Circunscrição Ministerial, que apontou, em síntese, os seguintes indícios de irregularidades:

a) em relação ao Termo de Colaboração n.º 10/2025: indícios de falsificação de extratos bancários falsos; indícios de falsificação de notas fiscais; pagamento à pessoa jurídica por supostos serviços prestados em meses anteriores à abertura da empresa, indícios de conluio e prestação de serviços fictícios; não comprovação de gastos entre 31/01/2025 e 28/02/2025; pagamentos de tarifas de processamento de cheques e manutenção de conta ativa em desacordo com a lei; e dano ao erário estimado em R\$ 27.034,81 (Vinte e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), ao erário municipal;

b) em relação ao Termo de Fomento n.º 12/2024: indícios de falsificação de extratos bancários; indícios de falsificação de notas fiscais; obra não realizada; indícios de contratação de empresas fictícias; indícios de pagamentos irregulares de locação de imóveis; pagamentos irregulares de tarifas bancárias em desacordo com a lei; e dano ao erário estimado em R\$ 284.551,26 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) ao erário municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o referido parecer técnico, os fatos investigados indicam dano ao erário estimado em R\$ 311.586,07 (trezentos e onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos), decorrente de possíveis irregularidades na execução dos referidos instrumentos destinados à assistência de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, sem prejuízo de ulterior definição jurídica após a conclusão da instrução;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de vigência do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como a necessidade de prosseguimento das investigações para a completa elucidação dos fatos, individualização das responsabilidades e adoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente cabíveis, inclusive quanto à responsabilização por atos de improbidade administrativa e ao ressarcimento do dano ao erário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, eivadas de atos de improbidade administrativa, na execução do Termo de Colaboração nº 10/2025 e do Termo de Fomento nº 12/2024 pela Associação de Moradores de Pau Amarelo – AMPA, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

III - No mais, cumpra-se o item 3 da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório na sua integralidade, em especial mediante a oitiva do vereador autor da Emenda Impositiva da qual decorreu o termo de fomento nº 12/2024.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de julho de 2026.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

PORTARIA Nº 02137.000.246/2026

Recife, 23 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.246/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02137.000.246/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, em especial, pelas balizas normativas da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e fiscalização das políticas públicas de segurança e ordem pública constitui direito e garantia fundamental à governança democrática, instrumentalizada por meio de conselhos de direitos e comissões comunitárias deliberativas e consultivas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na defesa dos direitos constitucionais e dos interesses difusos e coletivos, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e resolutividade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, caput, da Resolução nº 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio e vocacionado para acompanhar e fiscalizar, de forma resolutiva e não investigativa, as políticas

públicas, as instituições e os serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução-CSMP nº 003/2019 (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025) disciplina a instauração do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco como a via processual adequada e independente para a fiscalização continuada e a indução de políticas governamentais estruturantes;

CONSIDERANDO que as tratativas destinadas a regulamentar a Lei Complementar Municipal nº 26/2016 (Estatuto da Ordem Pública e Segurança Cidadã) e a ativar o respectivo colegiado tramitaram originalmente nos autos do Inquérito Civil nº 02144.000.167/2020;

CONSIDERANDO que a referida legislação municipal estabeleceu uma estrutura de segurança participativa dividida em três níveis interligados: na base, a criação de, no mínimo, 30 Comissões de Ordem Pública espalhadas pelas microrregiões da cidade; no nível intermediário, a formação de 07 Conselhos Regionais a partir da congregação dessas comissões locais; e, no ápice, o Conselho Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã, cujo Colegiado Pleno deve ser integrado, obrigatoriamente, por 07 representantes oriundos dos respectivos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que, no curso do Inquérito Civil originário, verificou-se que, em março de 2018, foi publicada a Portaria nº 003/2018, divulgando o resultado do processo eleitoral para a escolha dos membros das Comissões e dos Conselhos Regionais. Contudo, em razão da ausência do indispensável Decreto regulamentador, essa base comunitária restou impedida de atuar, o que impossibilitou a posse dos 07 (sete) representantes (sendo 1 de cada Conselho Regional) e, por consequência, desfalcou e inviabilizou estruturalmente o funcionamento prático do próprio Conselho Municipal;

CONSIDERANDO que, visando resguardar o prazo do mandato desses munícipes eleitos para quando houvesse a efetiva entrada em exercício, o processo eleitoral foi formalmente convalidado pela Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade (SEORP) em 09 de março de 2020, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município (PGM) exarada na Cota nº 02/2020, e que, posteriormente, para destravar definitivamente o colegiado, pactuou-se em audiência realizada no dia 06 de setembro de 2022 a confecção conjunta de uma minuta de Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o regular andamento da matéria foi interrompido sob a justificativa, apresentada pela SEORP, de que os sistemas processuais eletrônicos da Prefeitura (sistema SEI) sofreram uma grave invasão cibernética, acarretando a perda integral dos autos administrativos municipais (Processo SEI nº 07.000326/2023-71) onde se avaliava a legalidade do regulamento, fato que exigiu a reconstrução documental do feito pela PGM;

CONSIDERANDO que a urgência na conclusão dessa análise jurídica restou evidenciada com a edição do Ofício-Circular nº 26/2023/GM pelo Ministério da Justiça, que estabeleceu o pleno funcionamento do Conselho Municipal como condição obrigatória de elegibilidade para que Jaboatão dos Guararapes receba verbas federais do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI 2) e do projeto Bolsa-Formação para a Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que, apesar de este órgão ministerial ter concedido dilações de prazo e expedido reiteraões sucessivas ao longo dos anos de 2024 e 2025 para que o Município comprovasse o desfecho da reconstrução do processo e a consequente assinatura do Decreto de Regulamentação, as últimas certidões do feito civil atestaram o contumaz silêncio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipalidade em fornecer respostas;

CONSIDERANDO, por fim, que diante desse cenário de paralisação documental decorrente do incidente tecnológico, aliado à necessidade urgente de desatar o nó burocrático que impede o regular funcionamento do sistema de Conselhos e coloca em risco a captação de recursos federais para a segurança pública local, faz-se indispensável colher informações atualizadas e definitivas junto aos órgãos jurídicos e executivos do Município, o que fundamenta e exige o imediato cumprimento das diligências e notificações determinadas a seguir;

RESOLVO:

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com finalidade de acompanhar e monitorar as medidas administrativas adotadas pelo Município de Jaboatão dos Guararapes para a definitiva regulamentação, estruturação e regular funcionamento do Conselho Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 26/2016;

II. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria a adoção das providências a seguir:

1. Oficie-se ao Senhor Secretário Executivo de Ordem Pública e Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes (SEORP), requisitando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o estágio atualizado de análise jurídica e processamento da minuta do Decreto de Regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 26/2016 junto à Procuradoria Geral do Município (PGM), apresentando o cronograma estimado para sua publicação;

2. Notifique-se o representante da sociedade civil eleito para integrar o Conselho Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã (iniciais E. P. da S.), expressamente nominado e identificado nos autos do Inquérito Civil originário, cientificando-o acerca da instauração deste Procedimento Administrativo para o acompanhamento resolutivo da demanda. Na mesma oportunidade, deverá a Secretaria da Promotoria diligenciar, através dos contatos telefônico e eletrônico constantes no feito, a coleta de sua qualificação civil completa (CPF, RG e filiação), providenciando a imediata regularização e inserção de seus dados no sistema eletrônico (SIM/MPPE);

3. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicidade e controle social.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.307/2025

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento no 02160.000.307/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.307/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório no 02160.000.307/2025 foi instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades envolvendo servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Abreu e Lima, supostamente vinculados a Vereador identificado nos autos, consistentes em eventual acumulação incompatível de cargos públicos, percepção de remuneração sem o efetivo exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos e possível prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução preliminar, a Câmara de Vereadores foi oficiada e, em resposta, apresentou as portarias de nomeação e exoneração dos servidores noticiados, confirmando que um deles foi nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete - CCGV-1, enquanto os outros dois foram nomeados para Assessor Parlamentar - CCGV-2, informando, ainda, que todos firmaram termo de posse contendo declaração pessoal expressa acerca da inexistência de outros vínculos que impedissem o exercício da função perante a Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal informou que, após apurações internas realizadas pelo seu Controle Interno, promoveu o desligamento de dois dos referidos servidores, culminando na publicação das respectivas portarias de exoneração em 31 de março de 2025, portanto, aproximadamente três meses após as nomeações, tendo o terceiro permanecido nos quadros da Câmara por cerca de um ano, com exoneração formalizada por meio da Portaria datada de 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO que, em sua resposta, a Câmara de Vereadores, através de seu atual Presidente, sustentou que somente a partir de julho de 2025 "foi instituído o controle eletrônico de jornada, de forma obrigatória e sistematizada", afirmando que, a partir de então, passou a aferir o regular cumprimento da carga horária do servidor noticiado ocupante do cargo de Chefe de Gabinete – CCGV-1;

CONSIDERANDO que, em relação aos noticiados ocupantes de cargo de Assessor Parlamentar, a Câmara Municipal sustentou que também não havia controle formal de jornada em relação a estes "em razão das peculiaridades inerentes às funções por eles desempenhadas, consistentes em cargos de assessoramento político-parlamentar, de natureza predominantemente externa e incompatíveis com controle fixo de expediente";

CONSIDERANDO que a alegada natureza eventualmente externa das atribuições dos assessores parlamentares não exime a Administração da obrigação de adotar mecanismos formais de aferição de prestação dos serviços e do cumprimento da carga horária legal, sob pena de transmutar a flexibilidade funcional em isenção injustificada do dever de prestar serviços, com risco inequívoco de enriquecimento ilícito do agente e lesão ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que, desde 11 de junho de 2021, esta 4a Promotoria de Justiça expediu a Recomendação no 003/2021, no âmbito do Procedimento no 02160.000.176 /2020, destinada à adoção de providências pela Câmara Municipal de Abreu e Lima para implantação de sistema de controle eletrônico de entrada e saída dos servidores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o cumprimento da referida Recomendação foi acompanhado por meio do Procedimento Administrativo no 02160.000.093/2021, posteriormente arquivado em razão da notícia da conclusão do Pregão Eletrônico no 01 /2024 para contratação de sistema eletrônico de controle de ponto, tendo a própria Câmara informado, contudo, que a efetiva implantação do sistema somente teve início em julho de 2025, circunstância que demanda esclarecimentos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º e 10 da Lei no 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei no 14.230/2021, sem prejuízo de ulterior definição jurídica após a conclusão da instrução;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de vigência do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP no 003/2019, bem como a necessidade de prosseguimento das investigações para a completa elucidação dos fatos, individualização das responsabilidades e adoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização por atos de improbidade administrativa e ao ressarcimento do dano ao erário;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao exercício de cargos em comissão vinculados ao gabinete do Vereador identificado nos autos, no âmbito da Câmara Municipal de Abreu e Lima, especialmente quanto ao eventual descumprimento de jornada, percepção indevida de subsídios/remuneração e a prática de atos de improbidade administrativa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretária-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

III - Volte-me conclusos para especificação das diligências investigatórias.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de julho de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.447/2026
Recife, 2 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.447/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02199.000.447 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento da ILPI Recanto dos Pássaros

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129,II);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 89, § 1º, da Lei no 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: 1 - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V - oferecer atendimento personalizado; VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, X - propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502/2021, de 27/05/2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que o art. 16 da RDC ANVISA nº 502/2021 prevê o número mínimo de cuidadores e de demais profissionais, nos seguintes termos: "Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20

(vinte) horas por semana; II - para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana; IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente; V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.";

CONSIDERANDO que o art. 29 da RDC ANVISA nº 502/2021 prevê o quantitativo máximo de 04 (quatro) idosos por quarto, separados por sexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.146/2015, LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Atuação Funcional para Vistoria em ILPIs elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO à secretária escrevente a adoção das seguintes providências:

1. adotar as medidas necessárias para a inserção da ILPI no cadastro nacional de ILPIs do CNMP.

2. oficiar ao responsável técnico da ILPI para requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, o envio da seguinte documentação:

a) Estatuto Registrado, caso seja associação, ou escritura pública/testamento, caso seja fundação, ou contrato social, caso seja sociedade empresária (arts. 45, 985 e 1.150 do Código Civil e arts. 114 a 121 da Lei Federal 6.015/73);

b) Alvará de Localização e Funcionamento (ao menos provisório) fornecido pelo município onde está situada a ILPI;

c) Laudo do Corpo de Bombeiros (CB), retirado após avaliação do quartel do CB próximo à instituição;

d) Licença ou Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária (VISA) municipal;

e) inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) Regimento Interno;

g) Plano de Trabalho Institucional (Oferta de atividades culturais, de lazer, religiosa e educacionais, respeitando e estimulando a autonomia dos idosos, nos termos do art. 50, IX e X, do EI);

h) Plano de atenção integral à saúde do idoso;

i) POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC 502/2021), limpeza de ambientes e processamento de roupas;

j) listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos acolhidos;

l) cópia dos contratos escritos com os idosos e os respectivos Plano de Atendimento Individualizado ao idoso (art. 50, V, EI);

m) listagem com a relação de todos os funcionários da instituição, indicando nome completo; formação; função; carga horária;

n) contratos de trabalho ou documento equivalente de todos os funcionários da instituição;

o) contrato de locação do imóvel;

p) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

q) termo de compromisso de responsabilidade técnica, assinado pelo responsável técnico;

r) informar se há organização e rotinas técnicas de trabalho, nos termos do art. 50, XII, XIV e XV, do EI. (Cada área sensível da entidade deve ter um livro de ocorrências em que se deve relatar ocorrências cotidianas que são importantes para o monitoramento e a avaliação da qualidade do serviço); 10. informe se esta composta a Equipe Técnica mínima e obrigatório, em conformidade com o item 4.6. da Resolução RDC/ANVISA nº 283/2005);

s) informe sobre a existência de pessoas não idosas acolhidas na ILPI e a adoção das medidas necessárias para o retorno imediato à família.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de julho de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório referente à contratação de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros pela Prefeitura de Lagoa do Carro;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório referente à contratação de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros pela Prefeitura de Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Notique-se a pregoeira do município de Lagoa do Carro, a pessoa de Maria Regina Maciel de Arruda, para ser ouvida presencialmente, no próximo dia 24 de agosto de 2026, às 10h30, sobre os fatos objeto da presente investigação;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 23 de julho de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.123/2026

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.123/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.123/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

PORTARIA Nº 02207.000.214/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.214/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02207.000.214/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implementação e efetivação da política pública municipal de observação às normas e regras que regulamentam a realização de sepultamentos e registro de óbitos no município de Carpina e de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO que tramitou nesta unidade ministerial o inquérito civil público n. 02207.000.187/2024, que culminou em recomendação expedida por esta unidade ministerial para orientação e providências adequadas por parte de órgãos públicos responsáveis pelos sepultamentos e registros de óbito no município;

instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: I.C. n.º 02207.000.187/2024 referente a Supostas irregularidades diante da quantidade de feitos judiciais referentes a assentamento de óbito tardio Certidão noticiando a quantidade de feitos judiciais, referentes a assentamento de óbito tardio, que vieram com vistas da 2ª Vara Cível de Carpina ao Ministério Público, no período de janeiro deste ano até o momento

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;
- 2) Expedição de ofício às secretarias de obra e de infraestrutura de Carpina e de Lagoa do Carro, para informarem nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências tomadas pelas citadas prefeituras a fim de 1) não autorizar a realização de sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73; e 2) adotar todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;

Cumpra-se.

Carpina, 21 de julho de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.033/202

Procedimento de Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.033/2026

Procedimento Administrativo nº: (Deixar espaço para numeração do sistema)

Assunto: Proteção a direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa e vulnerável
Interessado: Manoel Joaquim da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e nas resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como atuar na defesa dos direitos individuais indisponíveis, especialmente das pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 02246.000.033/2026, instaurada para apurar a situação de risco social e de saúde do idoso Manoel Joaquim da Silva, de 77 anos de idade;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos e de saúde revelam que o idoso reside sozinho e ostenta quadro de vulnerabilidade social moderada, caracterizado por fragilidade nas condições de higiene do imóvel (acúmulo de sujeira e objetos), recusa em aderir às redes assistenciais e histórico médico indicando hipóteses de declínio cognitivo (demência/esquizofrenia) pendentes de diagnóstico especializado conclusivo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui caráter sumário e prazo de tramitação exíguo, fazendo-se necessária a sua conversão em instrumento adequado para o acompanhamento contínuo e a execução de diligências de proteção de média e longa duração;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02246.000.033/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nas normas vigentes do Ministério Público, tendo por objeto acompanhar de forma contínua a situação psicossocial, habitacional, de saúde e patrimonial do idoso Manoel Joaquim da Silva, garantindo a efetiva proteção de seus direitos individuais indisponíveis.

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que adote as seguintes providências de autuação e registro:

I. Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria no sistema eletrônico (SIM Extrajudicial), gerando o número de Procedimento Administrativo correspondente;

II. Junte-se cópia integral dos autos da Notícia de Fato originária ao presente feito;

III. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Cidadania (CAOP Cidadania) e ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensando-se a publicação oficial caso

PORTARIA Nº 02246.000.033/2026

Recife, 18 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.033/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

restrito pelo sigilo protetivo de dados de saúde.

Art. 3º. Ficam designados os servidores vinculados a esta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos do feito.

DESPACHO DE IMPULSAÇÃO INICIAL

Dando imediato cumprimento ao objeto do procedimento ora instaurado, adoto os fundamentos e determino a execução das seguintes providências:

Compulsando os autos, verifica-se que as diligências determinadas por este Órgão Ministerial surtiram efeitos práticos imediatos na rede de proteção: a intervenção provocou a contratação de uma cuidadora/vizinha para sanar a irregularidade alimentar do idoso, e a rede de saúde local (UBS) promoveu o devido atendimento clínico domiciliar para as demandas urgentes de saúde do Sr. Manoel Joaquim da Silva.

Contudo, os relatórios técnicos revelam que persistem nós críticos de vulnerabilidade: (a) fragilidade nas condições de higiene do imóvel (acúmulo de sujeira); (b) recusa obstinada do idoso em aderir à rede assistencial e comunitária; e (c) histórico médico com hipóteses diagnósticas de declínio cognitivo (demência

/esquizofrenia) não concluídas. Ademais, subsistem dúvidas acerca da regularidade da gestão financeira, tendo em vista os descontos severos apontados no benefício previdenciário do idoso.

Ante o exposto, com fulcro nas atribuições constitucionais e infraconstitucionais conferidas ao Ministério Público, e visando à integral proteção dos direitos do idoso (Art. 71 e seguintes do Estatuto do Idoso), determino as seguintes providências:

A.Oficie-se à Unidade Básica de Saúde (PSF XI João de Barros e Silva), com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

i.Se o idoso passou por consulta ou agendamento especializado com médico Neurologista ou Psiquiatra para fechamento do diagnóstico clínico (conforme sugerido em prontuários anteriores do CAPS e anotações de evolução da equipe);

ii.O cronograma atualizado de visitas domiciliares da equipe multiprofissional (médico, enfermeiro e agente comunitário de saúde) para o acompanhamento da Diabetes Mellitus, controle dos níveis pressóricos e acompanhamento do uso do medicamento Vertizan®. B.Oficie-se ao CREAS de Ribeirão/PE, agradecendo o envio do minucioso

Relatório Social e solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do acompanhamento continuado do caso:

i.Realize nova visita técnica para averiguar se a contratação da vizinha ajudante estabilizou de fato a alimentação e se houve melhora nas condições de higiene, limpeza e habitabilidade interna do imóvel;

ii.Apresente estratégias alternativas de abordagem ao idoso que possam contornar sua resistência/agressividade, de modo a criar um vínculo de confiança sem ferir sua autonomia, mantendo este Órgão informado sobre qualquer agravamento.

C.Diligência de Fiscalização Financeira / INSS:

i.Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social (INSS) competente, requisitando o extrato detalhado de pagamentos (histórico de créditos e descontos) do benefício auferido pelo Sr. Manoel Joaquim da Silva (CPF: 020.416.674-86), especificando a natureza de eventuais empréstimos consignados ativos.

Com a vinda do extrato, intime-se novamente o Sr. Jacelino Pedro da Silva para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovantes simples de gastos ordinários em benefício do idoso (refeições, remédios, pagamento da ajudante), a fim de comprovar o emprego regular dos proventos.

Cumpra-se com a prioridade legal conferida à pessoa idosa.

Ribeirão, 18 de julho de 2026. Cumpra-se.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02261.000.350/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.350/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal e pelo art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e a formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) visa a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), por meio do Ofício nº 135/2026, para a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente à realização do evento "Pernambuco Meu País";

CONSIDERANDO a magnitude do evento e a necessidade de assegurar o cumprimento das exigências legais, da ordem pública, da mobilidade, da saúde e das medidas de segurança cabíveis para a realização das festividades no município de Gravatá, previstas para o período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, impondo obrigações quanto à limitação de horários, proporção de ocupação do espaço público, vedação ao uso de recipientes de vidro e exigências de infraestrutura médica e sanitária adequada;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de formalizar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Município de Gravatá e aos órgãos competentes de segurança e proteção, visando estabelecer compromissos, obrigações e definir normas de controle de horários, segurança, ordem pública, mobilidade e fiscalização para o evento "Pernambuco Meu País".

Art. 2º Determinar, como providências para a instrução do feito:

I - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP);

II - Expeçam-se os convites para a reunião de discussão e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), designada para o dia 27 de julho de 2026, às 10h00, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá;

II.I - Serão notificados para comparecimento obrigatório: a Polícia Militar de Pernambuco, o Corpo de Bombeiros Militar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, o Conselho Tutelar de Gravatá, o Município de Gravatá (por intermédio de seu Prefeito ou da Procuradoria Municipal) e a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravatá;

III - Celebrado o compromisso, remeta-se cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) no prazo de 03 (três) dias, para fins de fiscalização e registro.

Fica dispensado o registro inaugural desta Portaria em sistema informatizado de controle do Ministério Público e a autuação do feito, já que o próprio procedimento está sendo instaurado diretamente em sistema informatizado de controle do MPPE (SIM).

Cumpra-se.

Gravatá, 21 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.351/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.351/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação
02261.000.351/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal e pelo art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e a formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 136/2026-3ª Seção, encaminhado pela 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), que solicita o apoio desta Promotoria de Justiça em virtude da realização do evento "Bloco Arroxa", previsto para ocorrer no município de Gravatá no dia 26 de julho de 2026;

CONSIDERANDO tratar-se de evento de grande porte, com concentração e deslocamento de grande número de participantes pelas vias públicas do município, o que demanda a adoção de medidas preventivas e a atuação integrada dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o evento é promovido pela ONG "Os Imbatíveis", tendo como responsável Sr. João Pedro Bezerra Dantas de Farias;

CONSIDERANDO as diretrizes e obrigações fixadas pela Lei Estadual nº 14.133 /2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a mobilidade, o sossego público e a proteção integral à criança e ao adolescente durante as festividades do "Bloco Arroxa 2026";

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de expedir Recomendação ao Município de

Gravatá e ao(s) organizador(es) do evento "Bloco Arroxa 2026" (ONG Os Imbatíveis), visando assegurar o cumprimento das exigências legais aplicáveis, a preservação da ordem pública, a segurança dos participantes, a organização do trânsito e da mobilidade urbana, bem como a proteção infantojuvenil.

Art. 2º Determinar, como providências a instrução do feito:

I - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP).

II - À Assessoria para proceder à elaboração da minuta de Recomendação dirigida aos organizadores do evento e ao Município de Gravatá, nos termos dos objetivos delineados no Art. 1º desta Portaria.

Fica dispensado o registro inaugural desta Portaria em sistema informatizado de controle do Ministério Público e a autuação do feito, já que o próprio procedimento está sendo instaurado diretamente em sistema informatizado de controle do MPPE (o SIM).

Cumpra-se.

Gravatá, 21 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.531/2026

Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.531/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02262.000.531/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e, em especial, com arrimo na Resolução RES/CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a instauração de procedimentos no âmbito extrajudicial;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);

Considerando que é dever do Município garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte escolar (art. 208, VII, da CF/88 e art. 11, VI, da Lei nº 9.394/1996 - LDB);

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seus artigos 136 e 137, estabelece exigências rigorosas e vistorias semestrais compulsórias para os veículos destinados à condução coletiva de escolares, visando à proteção da integridade física dos alunos;

Considerando a manifestação protocolada reportando grave descontinuidade no serviço de transporte escolar que chegou a deixar cerca de 418 estudantes da zona rural sem aulas, afetando o cumprimento dos dias letivos exigidos pela LDB;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando os relatos de precariedade estrutural na frota escolar municipal, indicando a falta de equipamentos obrigatórios, pneus desgastados, para-brisas danificados e a ausência de cintos de segurança adequados;

Considerando a notícia de suposto desperdício de dinheiro público, face à constatação de que, nos primeiros meses de 2025, a Edilidade despendeu vultosa quantia (cerca de R\$ 1,5 milhão) com reparos de veículos e celebrou o Contrato Emergencial nº 006/2025 com a empresa Terramaq Peças e Serviços Ltda no valor global de R\$ 1.433.960,00, existindo, paralelamente, múltiplos ônibus retidos, danificados ou abandonados, tais como: Seis ônibus escolares quebrados na garagem oficial (placas: 2B61, 3G67, 2D94, 1183, 1193 e 6D52); Três veículos paralisados no pátio de uma oficina (placas: PEX-6144, PFU-3813 e PEX-5844); Um ônibus abandonado em meio à vegetação no Sítio Caruá (placa: KIM-9825).

Considerando as informações técnicas remetidas no Ofício nº 147/2026/SEDUC pela Secretária de Educação, Joselma Soares da Silva Melo, indicando que a frota realizou vistoria técnica referente ao primeiro semestre de 2026 junto à CIRETRAN Especial de Gravatá;

Considerando, todavia, o exame minucioso dos Comproventes de Realização de Vistoria emitidos pelo DETRAN-PE juntados aos autos, nos quais se constatou que embora "aprovados" nos aspectos mecânicos genéricos, diversos veículos apresentam no campo de observações a restrição expressa de "NÃO AUTORIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR", destacando-se os seguintes veículos de placas: PDL3G67; PFU3663; PGF2B61; QYW5J89; RZ18G87; RZK0D65; RZK3B71; RZO3168; RZV115

Considerando o alerta do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) do MPPE informando a iminente abertura do calendário de vistorias obrigatórias relativas ao segundo semestre de 2026, agendadas para o período de 01/07/2026 a 31/07/2026, fazendo-se imperioso assegurar que nenhum veículo rode com restrições de segurança ou sem a devida autorização do órgão de trânsito.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade, segurança e eficácia do serviço de transporte escolar prestado pelo Município de Gravatá/PE.

II – DETERMINAR à Secretaria da Promotoria a imediata execução das seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos detalhados sobre:

a) A motivação técnica das restrições de "NÃO AUTORIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR" apontadas nos laudos emitidos pelo DETRAN-PE em relação aos 10 veículos listados (PDL3G67; PFU3663; PGF2B61; QYW5J89; RZ18G87; RZK0D65; RZK3B71; RZO3168; RZV1152 e o S

b) Se houve efetivo conserto e recuperação dos ônibus de placas 2B61, 3G67, 2D94, 1183, 1193, 6D52, PEX-6144, PFU-3813, PEX-5844 e KIM-9825.

c) A relação nominal atualizada de todos os motoristas e monitores em atividade, com a respectiva comprovação dos cursos de capacitação exigidos pelo art. 138 do CTB.

d) Por fim, solicitar que os veículos de transporte escolar da rede municipal de ensino sejam encaminhados no mês de julho de 2026 (mês de recesso escolar) à sede da CIRETRANS mais

próxima, nos termos do art. 136 da Lei nº 9503/97. Frise-se que tal medida é essencial para garantia da segurança no trajeto dos estudantes.

2. Oficie-se ao Coordenador da CIRETRAN local solicitando o envio de relatório técnico circunstanciado que detalhe as pendências administrativas ou de equipamentos de segurança que ensejaram a inserção da restrição de proibição de transporte escolar nos veículos da Prefeitura de Gravatá.

3. Encaminhe-se cópia da notícia de suposto desperdício de dinheiro público, face à celebração do Contrato Emergencial nº 006/2025 com a empresa Terramaq Peças e Serviços Ltda, à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá, com atribuição na defesa do Patrimônio Público, para providências que entender necessárias.

Remeta-se cópia desta Portaria via e-mail institucional ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) para conhecimento, bem como publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para fins de ampla publicidade, nos termos da Resolução RES/CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de julho de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.122/2025 .

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.122/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02420.000.122/2025

ASSUNTO: [Patrimônio Histórico / Tombamento (10108)]

OBJETO: Apurar a notícia de abandono e dano ao patrimônio referente à parada de ônibus da Vila dos Remédios, localizada em frente à Praça da Vila, considerando a notícia de que a estrutura está sem cobertura, deteriorada e tomada por particulares.

INVESTIGADO: A definir.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando à melhoria dos serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia de que há uma omissão relevante no cuidado de bem público, ocasionando abandono, deterioração e tomada por particulares de parada de ônibus da Vila dos Remédios, localizada em frente à Praça da Vila;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar a notícia de abandono e dano ao patrimônio referente à parada de ônibus da Vila dos Remédios, localizada em frente à Praça da Vila, considerando a notícia de que a estrutura está sem cobertura, deteriorada e tomada por particulares”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e,

C) À Secretaria Ministerial, proceda com a reiteração do Ofício nº 02420.000.122 /2025-0002, endereçado ao Administrador Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Com a resposta ou transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Procedimento nº 02142.000.209/2026

Recife, 16 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.209/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
02142.000.209 /2026

Vistos....

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA nº
FGLP 2026.05.29 - FUNDAÇÃO GIACOMO E LUCIA PERRONE

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO GIACOMO E LUCIA PERRONE PARA REFORMA ESTATUTÁRIA (Reforma Estatutária nº FGLP-2026.05.29)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 a 69, do Código Civil (CC), art. 764 e 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut Justiça (PGJ), art. 30 29, da Resolução (RES) nº 014 /2025, da Procuradoria-Geral de ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme Resolução CPJ nº 13/2025 (Diário Oficial de 02 de dezembro de 2025).

CONSIDERANDO que a Fundação Giacomo e Lúcia Perrone encaminhou, no dia 04 de junho de 2026, a Ata da Assembleia extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2026, cuja pauta foi a atualização do seu Estatuto, visando que o texto se adeque às exigências da Lei Complementar nº 187/2021, garantindo a manutenção da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social; bem como para alinhar as disposições estatutárias às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às orientações do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

CONSIDERANDO que a "Justificativa de Reforma Estatutária" e a Minuta afirmam expressamente que a reformulação "não possui o objetivo de descaracterizar a identidade originária da Fundação, mas sim preservar e fortalecer o carisma institucional idealizado por seu Fundador".

CONSIDERANDO que o Artigo 19, inciso XIII, e o Artigo 43 do Estatuto Social (tanto no texto vigente quanto na nova minuta) deixam claro que a atribuição de aprovar eventuais modificações no estatuto é do Conselho de Curadores, exigindo-se uma reunião convocada especialmente para esse fim e a aprovação por 2/3 dos seus membros.

CONSIDERANDO, portanto, que a proposta de alteração atende aos requisitos estabelecidos pelos artigos 67 e 68 do Código

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Civil e no estatuto da referida Fundação.

RESOLVE:

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata de Assembleia Extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação Giacomo e Lucia Perrone para Reforma Estatutária nº FGLP-2026.05.29), realizada em 29 de maio de 2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a da Fundação Giacomo e Lucia Perrone, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento , à sede da 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, a fim de entregar a ata para assinatura, para que posteriormente possa promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025;

C) Por fim, uma vez que a aprovação da minuta de reforma estatutária foi por unanimidade, não há o que se falar em ciência à minoria vencida, nos termos do artigo 68 do Código Civil.

CUMPRÁ-SE.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de julho de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Citação por edital de arquivamento de IP
Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSÉ FELICIANO DA SILVA FILHO, CPF: XXX.439.254-XX, vítima, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0553.000099-69 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91a CIRCUNSCRIÇÃO – BEZERROS deverá ser apresentado nesta Promotoria no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede das Promotorias de Justiça de Bezerras na Av. Francisca de Moraes Lemos, Prédio do Fórum, São Sebastião, Bezerras/PE, eletronicamente pelo e-mail 1pjbbezerras@mppe.mp.br ou pelo telefone 81 9.9230-7937; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 058
/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.157/2025
Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.157/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 058 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO - REALIZADA EM 08/07/2025 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6.º, inciso XVI, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 08 de julho de 2025, com a seguinte pauta: 01 - Apreciar e submeter para aprovação o Relatório Anual de Gestão e as Demonstrações Contábeis do Exercício 2024; 02 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Deliberativo, conforme os incisos do art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, incumbindo-lhe apreciar as contas, instruídas pelo Parecer do Conselho Fiscal, e apresentá-las ao Conselho Curador para a aprovação final prevista no art. 18, § 3.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o Estatuto, tendo a reunião ocorrido em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, e o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2024 sido aprovados por unanimidade dos presentes;

CONSIDERANDO que a deliberação foi precedida do Parecer do Conselho Fiscal da FADURPE, datado de 02 de julho de 2025, favorável às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2024, restando comprovada a existência e a apreciação prévia do documento à data da reunião, de modo que a posterior coleta das assinaturas eletrônicas, decorrente do fluxo administrativo de formalização documental, não constitui vício apto a prejudicar a deliberação;

CONSIDERANDO que, ademais, a reunião do Conselho Deliberativo realizou-se somente em 08 de julho de 2025, em descompasso com o calendário estatutário (art. 18, § 3.º, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto), de maneira que esta Promotoria requereu a manifestação da entidade sobre a referida irregularidade;

CONSIDERANDO que, notificada a manifestar-se sobre o ponto, a FADURPE apresentou resposta, na qual reconheceu que o cronograma estatutário não foi rigorosamente observado, limitando-se a sustentar a inexistência de prejuízo concreto;

CONSIDERANDO que a impropriedade acima é de natureza temporal e não compromete a validade material das deliberações, inexistindo supressão de instância deliberativa, prejuízo ao patrimônio fundacional ou embaraço à fiscalização ministerial, tendo restado comprovada a realização da reunião do Conselho Curador em 11 de julho de 2025, na qual foram apreciados e deliberados o Relatório Anual de Gestão e os resultados financeiros do Exercício de 2024, cuja ata foi analisada e devidamente aprovada no Procedimento Administrativo nº 02059.000.136/2025;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, realizada em 08 de julho de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRE-SE.

Recife, 21 de julho de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud
Promotora de Justiça
No exercício simultâneo

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 056/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento no 02059.000.194/2025 Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento no 02059.000.194/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 056 /2026

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO (CTC) – REALIZADA EM 26/03/2014 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª

PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a Ata de reunião do Conselho Técnico-Científico (CTC) realizada em 26 de março de 2014 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, com pauta destinada a: 01 - Apreciação do Relatório Anual das Atividades e a Demonstração Contábil da FADURPE do exercício de 2013; 02 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que este órgão fiscalizador identificou duas irregularidades formais na referida ata, quais sejam: (i) a apreciação de relatório financeiro e contas por órgão incompetente, visto que os arts. 18, §3º e 21 do Estatuto atribuem competência exclusiva ao Conselho Curador, e (ii) a falta de quórum qualificado de 2/3 para instalação da sessão em primeira convocação, em descumprimento ao art. 20, §5º do Estatuto;

CONSIDERANDO que, regularmente notificada, a FADURPE apresentou resposta preliminar sustentando que a atuação do CTC teria tido caráter meramente opinativo, preparatório e de assessoramento, invocando o princípio pas de nullité sans grief, bem como alegando que a ausência de quórum decorreu de mero lapso material da secretaria na lavratura do documento, dado que a sessão teria ocorrido em segunda convocação;

CONSIDERANDO que, ato contínuo, exarou-se novo despacho, determinando que a instituição comprovasse documentalmente as suas alegações mediante a juntada da respectiva ata de reunião do Conselho Curador, determinação que restou atendida pela Fundação;

CONSIDERANDO que a análise detida do arcabouço documental revelou uma contradição fática na peça defensiva da entidade, evidenciando uma inversão cronológica, porquanto a Ata do Conselho Curador comprova que este se reuniu no dia 26 de março de 2014 às 09:00 horas — oportunidade em que homologou em definitivo as contas e o Relatório de Atividades de 2013 —, ao passo que a Ata do CTC demonstra que tal conselho se reuniu no mesmo dia apenas às 11:00 horas, o que afasta o alegado caráter "preparatório" da manifestação técnica;

CONSIDERANDO, contudo, que ainda que as alegações defensivas tenham se mostrado inexatas quanto à ordem cronológica e à natureza preparatória do ato, verifica-se que a possível usurpação de competência restou sanada, uma vez demonstrado que o Conselho Curador (órgão competente) manifestou-se sobre o relatório contábil de forma prévia, exaurindo e consolidando a aprovação definitiva dos resultados contábeis algumas horas antes da reunião do CTC;

CONSIDERANDO que, no tocante à inobservância do quórum de instalação do CTC, restando superado o vício de competência principal e verificada a regularidade formal da Circular Convocatória CTC-01/14 (a qual previa expressamente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abertura em segunda convocação com qualquer número de presentes), acolhe-se a justificativa de erro material na lavratura do termo, reputando-se o ato passível de convalidação ante a total ausência de prejuízo efetivo à governança ou ao controle da instituição;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião do Conselho Técnico-Científico (CTC) da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE realizada em 26 de março de 2014, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público, tendo em mente os esclarecimentos às inconsistências formais verificadas.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, por meio de seu endereço eletrônico cadastrado nos autos, cientificando-a do teor desta decisão e solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRASE.

Recife, 02 de julho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 20 a 23 julho de 2026
Recife, 23 de julho de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 23 de julho de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 20 a 23 julho de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 073/2025. Objeto: acréscimo de R\$ 12.036,07 (doze mil, trinta e seis reais e sete centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 60.185,35 (sessenta mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).Contratada: ÚNICA SANEANTES LTDA. CNPJ: 43.392.983/0001-61. Recife, 21 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 065/2025. Objeto: acréscimo de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), correspondente a 9,78% (nove vírgula setenta e oito por cento)

do valor inicial contratado, com fulcro no art. 125 da Lei 14.133, conforme itens detalhados no Despacho nº 650/2026 - DIMMACC (Doc. 1506443); com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 214.383,72 (duzentos e catorze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). Contratada: MJ DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ: 20.553.049/0001-17. Recife, 23 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 064/2025. Objeto: acréscimo de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), correspondente a 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) do valor atualizado contratado; com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais). Contratada: A H DA S MORAES - EPP. CNPJ: 02.437.839/0001-17. Recife, 21 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 063/2025. Objeto: acréscimo de R\$ 3.434,00 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais), correspondente a 22,67% (vinte e dois vírgula sessenta e sete por cento) do valor atualizado contratado; com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ R\$ 18.584,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Contratada: MVS CARTUCHOS EIRELI. CNPJ: 09.358.717/0001-84. Recife, 20 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 053/2025. Objeto: acréscimo de R\$ 350.834,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado contratado , Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.754.170,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais). Contratada: LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 05.040.644/0001-27. Recife, 21 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 038/2025. Objeto: acréscimo – com fulcro no art. 125 da Lei 14.133/2021, na Cláusula Décima Quarta e na justificativa técnica constante nos autos, em especial na Comunicação Interna nº 76/2026 - GABPGJ2, Despacho nº 231/2026 – AMPC e Despacho nº 281/2026 – DIMMACC – de 07 (sete) kits de rádios comunicadores portáteis, resultando num total a ser acrescido de R\$ 8.329,23 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), representando um aumento aproximado de 23,33% ao quantitativo originalmente; após o presente aditivo, o valor do contrato passará a ser de R\$ 44.025,93 (quarenta e quatro mil, vinte e cinco reais e noventa e três centavos). Contratada: DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA. CNPJ: 33.785.289/0001-50. Recife, 21 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 035/2025. Objeto: prorrogação de prazo por um período de 8 (oito) meses a partir de 26/08/2026, sem alteração do valor inicialmente estabelecido. Contratada: ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL LTDA. CNPJ: 16.683.851/0001-16. Recife, 15 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 022/2025. Objeto: renovação do Contrato MP no 022/2025 por mais 12 (doze) meses, passando o término do contrato para o dia 20/07/2027. Contratada: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 21.179.250/0001-00. Recife, 22 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 055/2024. Objeto: reajuste ao Contrato MP nº 055/2024, com efeitos a partir de 07/10/2025, conforme Despacho nº 538/2026 -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DIMMACC, e a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/10/2026, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Quarta do Contrato em destaque, perfazendo o valor anual atualizado em R\$ 33.116,16, (trinta e três mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), considerando o reajuste percentual de 1,05130500%. . Contratada: BRANGE MEDIA LTDA. CNPJ: 27.691.290/0001-13. Recife, 15 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 059/2022. Objeto: prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/07/2026, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93, reajustes com base no índice INPC e IPCA, em conformidade com o Decreto Estadual nº 52.153 de 2022. O reajuste, nos termos do Decreto Estadual nº 52.153/2022, é calculado com base no INPC para os itens de locação, e o IPCA para os serviços de fotocópia, cuja variação anual, acumulada entre março de 2025 a fevereiro de 2026, foram nos percentuais de 3,357470% para o INPC e 3,812500% para o IPCA, passando os valores mensais e anual, respectivamente para R\$ 25.351,25 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 304.215,00 (trezentos e quatro mil e duzentos e quinze reais), sendo R\$ 136.569,64 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2026 e R\$ 167.645,36 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2027, a partir de 20/07/2026 . Contratada: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. Recife, 20 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 019/2026. Conveniente: FACULDADE UNINASSAU GARANHUNS - NASSAU GARANHUNS (Código 18653 no e-MEC). CNPJ: 04.986.320/0004-66. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 20 de julho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 021/2026. Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU – UNIDADE CAXANGÁ (Código 2835 no e-MEC). CNPJ: 04.986.320/0032-10. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 20 de julho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 026/2026. Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE (UNIFATECIE - Código 4751 no e-MEC). CNPJ: 07.724.708/0001-34. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 22 de julho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 020/2026 firmado com OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de maio de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Indicador Temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE000826. Recife, 20 de julho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 021/2026 firmado com OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links

de internet no mês de SETEMBRO/2025, no valor total de R\$ 1.861,58 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições Indicador Temporal: 1 Nota de Empenho: 2026NE000813. Recife, 21 de julho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 026/2026, ao Contrato 021/2026. Objeto: Designação de gestor do aludido contrato, passando a ser o servidor abaixo indicado, conforme solicitações contidas no DESPACHO Nº 524/2026 - DIMGC e no DESPACHO Nº 1612/2026 - DEMPAM, autorizada mediante o Despacho nº 5668/2026 - SUBADM, incluso no processo supramencionado: Gestão e fiscalização do Contrato: Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula nº 188.792-0. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0140.0006239/2026-88. Contratada: CENTRA MÓVEIS MARELLI, Recife, 20 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 027/2026, ao Contrato 019/2026. Objeto: Designação de gestor e fiscal do aludido contrato, passando a ser o servidores abaixo indicados, conforme solicitação contida no DESPACHO Nº 523/2026 - DIMGC, autorizada mediante o Despacho nº 5657/2026 - SUBADM, incluso no processo supramencionado: Gestora do Contrato: Haglay Alice Nunes da Silva – Matrícula nº 1494.604; Fiscal do Contrato: Manoel Heleno Ramos de Mendonça – Matrícula nº 189.757-8. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0050.0018965/2025-55. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, Recife, 20 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 028/2026, ao Termo de Ajuste de Contas nº 19/2026 – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL. Objeto: Onde se lê: “[...] a fim de possibilitar o pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de maio de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) [...]” Leia-se: “[...] a fim de possibilitar o pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de junho de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) [...]” Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento. conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0511.0010684/2026-26. Contratado: JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA, Recife, 20 de julho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.403/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Sueli Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ 2.458/2026

COMITÊ	ÁREA DE TRABALHO	INTEGRANTES	NOME	FUNÇÃO/CARGO	MATRÍCULA
INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	TITULAR	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADOR DE JUSTIÇA	1741616
		SUBSTITUTA	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORA DE JUSTIÇA	1879600
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO	TITULAR	VIVIANNE LIMA VILA NOVA	COORDENADORA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1887483
		SUBSTITUTO	LUCIANO BEZERRA NOVAES	GERENTE MINISTERIAL DO TRANSPORTE TÉCNICO MINISTERIAL	189839-6
COMITÊ DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TITULAR	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE	ASSESSORA MIN. COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	1885057
		SUBSTITUTO	BRUNO CESAR BARROS BASTOS	ANALISTA MINISTERIAL - COMUNICAÇÃO SOCIAL	1896792
COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA MINISTERIAL DA ASSISTÊNCIA MILITAR E POLICIAL CIVIL	TITULAR	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - INTEGRANTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - PROMOTORA DE JUSTIÇA	1878581
		SUBSTITUTO	ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI	ASSESSOR MINISTERIAL DA ASSISTÊNCIA MILITAR E POLICIAL CIVIL	1905767
COMITÊ DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - COORDENADORIA	TITULAR	EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES	COORDENADOR MIN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA	1877453

	MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SUBSTITUTO	HAGLAY ALICE NUINES DA SILVA	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES DE TI ANALISTA MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	1889370
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL	TITULAR	SUELI MARIA DO NASCIMENTO	ASSESSORA MIN. DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL - TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	1877127
		SUBSTITUTO	LEANDRO PONTES DE CASTRO	GERENTE DA DIVISÃO MINISTERIAL DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL E CUSTOS - TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE	1886495
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS	NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS - COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS	TITULAR	PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES	COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOA – ANALISTA MINISTERIAL EM PSICOLOGIA	1895435
		SUBSTITUTA	ARIADNE DE ARAÚO ALTAMIRANDA	GERENTE DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- TÉCNICA MINISTERIAL ADMINISTRAÇÃO	
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL	TITULAR	INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA	GERENTE MIN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1878654
		SUBSTITUTO	CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR	GERENTE MINISTERIAL DE ESTATÍSTICA - ANALISTA MINISTERIAL - ESTATÍSTICA	1886037

Ata da 06ª Sessão Extraordinária CSMP – 08.07.2026

ANEXO I**Processos da 23ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0369.0006485/2026-02, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.1640.0006673/2026-14, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposto descumprimento de carga horária e ausência de plantões por parte de servidor público municipal.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado: Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA Objeto: Apurar suposta irregularidade no fornecimento de água e desperdício decorrente de vazamento não solucionado na Rua Minha Deusa, próximo ao nº 601, Zumbi do Pacheco, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.113/2025 — Notícia de Fato/ Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: Thadeu Monteiro Calabria Objeto: apurar suposta omissão de conselheiros tutelares de Ipojuca – Sede, no atendimento a situação envolvendo a criança H. B. C.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.217/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta falta de auxiliares de apoio pedagógico e de assistentes de sala para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Escola CEMEI Professora Marlucia Evangelista, localizada no bairro de Barra de Jangada, no ano letivo de 2025.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.808/2024 — Inquérito Civil

	Interessado: Centro Universitário São Miguel - UNISÃO MIGUEL (Mantenedora: Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda.) Objeto: Apurar suposta cobrança abusiva de taxas e emolumentos (valores de R\$ 480,00 para discentes não bolsistas e R\$ 240,00 para bolsistas) para a expedição de documentos necessários à transferência externa.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.765/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Celpe - Grupo Neoenergia (Neoenergia Pernambuco) Objeto: Apurar indícios de ligação clandestina de energia elétrica em terreno baldio situado na Rua Flores da Cunha, em frente ao nº 175, no município do Recife/PE.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.188/2023 — Inquérito Civil Interessado: Galeria Léa Bandeira Objeto: Apurar o funcionamento irregular do estabelecimento denominado Galeria Léa Bandeira.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.471/2025 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária Municipal de Recife (VISA) Objeto: Apurar irregularidades sanitárias e estruturais nos Boxes 48 e 49 do Mercado de São José.
9.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.303/2025 — Inquérito Civil Interessado: CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades e danos ao Patrimônio Público no âmbito do Mercado Público de São José.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.136/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Dormentes/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Dormentes/PE, decorrentes do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao FUNPREDOR no período de 2017 a 2024.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.113/2022 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária de Lagoa dos Gatos Objeto: Apurar o funcionamento de uma sauna no estabelecimento comercial denominado "Bar da Sauna".

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.258/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 48/2022 (Pregão Eletrônico nº 030/2022), promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão Central (CINDESC), cujo escopo consistia no "Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao CINDESC";.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.067/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Macaparana/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade em acúmulo de cargos públicos e eventual cessão ilegal de servidor estadual em estágio probatório ao Município de Macaparana/PE.

3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.222/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por casal de idosos.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.401/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades e prejuízo ao erário decorrentes do desperdício de merenda escolar, consubstanciado no descarte de aproximadamente 150 mil ovos com prazo de validade vencido, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Salgueiro/PE.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.747/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Bradesco S/A Objeto: Apurar suposta prática abusiva decorrente da realização de aplicações financeiras automáticas por meio do serviço denominado “Invest Fácil”; sem autorização prévia e expressa de consumidora idosa.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.238/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica S/A e Hospital Ilha do Leite. Objeto: Apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde e possível erro médico em procedimento de substituição de Sonda de Gastrostomia (GTT), que teria culminado no óbito de paciente idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2017/2721836 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Aliança Objeto: Apurar supostas irregularidades nas contas da Câmara Municipal de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2010.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Tabira; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Serafim de Sousa da Silva; Lenildo Teodoro de Souza; José Leandro Moraes. Objeto: Apuração de irregularidades na execução de Convênio.
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.462/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Antônio Ferreira Rosa Júnior; Sérgio Severo do Nascimento; Walkiria Cavalcanti Prado; Irla de Fatima Batista e Rebecca Cristina Linhares de Carvalho; Secretaria de Educação e Esportes. Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, referentes a contratos ativos de professores que não exerceriam suas atividades na Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – ETEPAC.
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.047/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Hapvida Assistência Médica LTDA.; Fabiana Assis da Silva de Brito. Objeto: Apurar suposto atendimento deficiente, descaso e negligência médica contra paciente idosa na unidade da Emergência Hapvida Caxangá.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.151/2021 — Inquérito Civil

	Interessado/a (s): Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaboatão dos Guararapes - (COMSEA/JG); Município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar denúncia de suposto descompromisso do Poder Público Municipal quanto à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.312/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estares dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE/HSE); empresa SH de Souza Climatização Ltda.; Hospital dos Servidores do Estado (HSE). Objeto: Apurar supostos vícios de contradição e restrição ilegal à competitividade no Pregão Eletrônico nº 90557/2025 (SASSEPE/HSE)
6.	47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02751.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/PE); Complexo Prisional do Curado. Objeto: Apuração de responsabilidade civil-administrativa decorrente de graves desconformidades estruturais e concessão de privilégios indevidos a detentos (celas com acabamento cerâmico diferenciado, aparelhos de refrigeração e infraestruturas do tipo “suíte com banheiro”), constatados durante inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).
7.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.511/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife (SDSDHJPD). Objeto: Investigar suposta improbidade administrativa em possíveis irregularidades nos CRAS do Recife, em especial, no CRAS Joana Bezerra – Coque.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.395/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Blue Saúde (Integra Assistência Médica Ltda.); Evelyn Moreira de Araújo Santos; Gama Saúde Ltda. Objeto: Apurar suposta prática abusiva atribuída à operadora de plano de saúde.
9.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.342/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho; Grande Recife – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.; Auto Viação São Judas Tadeu. Objeto: Apurar suposta sobreposição prejudicial entre as linhas de ônibus intermunicipais/metropolitanas, bem como alterações não autorizadas de itinerários.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.086/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Josivânia Cyntia de Abreu Ângelo; Secretário de Cultura do Município de Itapetim. Objeto: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte do Secretário de Cultura do Município de Itapetim, que exerceria simultaneamente a função de Coordenador do EJA (Educação de Jovens e Adultos) no Município de São José do Egito.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.251/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Silvio Cordeiro; Silvana Alves da Costa; Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Objeto: Apurar suposta existência de funcionários fantasmas no âmbito da Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro.
12.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.150/2023 — Inquérito Civil

	Interessado/a (s): Estado de Pernambuco – Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) Objeto: Investigar notícia de situação deficitária no quadro efetivo de Oficiais Médicos da Polícia Militar de Pernambuco, com demanda de eventual readequação quantitativa e preenchimento de cargos vagos por meio de concurso público.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.210/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Nadegi Queiroz; Prefeitura Municipal de Camaragibe; Vereador Edvaldo José Ferreira Júnior (Júnior do Borralho); José André Correia de Melo; Vereador Moisés Ferreira da Silva (Moisés Meu Santo). Objeto: Apuração de suposta irregularidade no reajuste dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Camaragibe.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.105/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Objeto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente do recebimento indevido de verbas salariais por parte de familiares de ex-servidora após o seu falecimento.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.158/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Petrolândia; Meyriely Cruz dos Santos. Objeto: Apuração de suposto desvio de finalidade e uso irregular de veículo oficial fora do horário de expediente administrativo e para fins estritamente particulares.
16.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.300/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Fábrica de Ração e Escritório Pinto Formoso (Grupo Fernando Lisboa / Espólio de Fernando Antônio de Andrade Pinto Lisboa) Objeto: Apuração de possível poluição sonora e atmosférica/odorífera decorrente das atividades industriais da fábrica de ração.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.095/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos (Prefeito), Hérlon de Figueiredo Cavalcanti (ex-Presidente da Fundação de Cultura), Rafael Dantas Martiniano Lins (ex-Presidente da Fundação de Cultura) e RR Produções e Eventos Ltda. Objeto: Apuração de supostas irregularidades e desvio de finalidade em Contrato.
18.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.838/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Ísis do Nascimento Fragoso. Objeto: Apurar suposta prática de assédio moral, abuso de autoridade, desvio de função e excesso de jornada de trabalho praticados pela vice-gestora da Escola Municipal Divino Espírito Santo.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.175/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: suposta ocupação irregular de terreno público na Rua Copatana
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.556/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Nazaré da Mata, Marcelo Luiz do Nascimento, Manoel Joaquim de Souza e DETRAN/PE

	Objeto: supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte escola no Município de Nazaré da Mata
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.079/2024 — Inquérito Civil Interessados: Aguinaldo José do Nascimento, Prefeitura Municipal de Ribeirão, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) Objeto: possíveis doações irregulares de terrenos públicos e utilização de maquinário oficial para terraplanagem com fins eleitorais no Município de Ribeirão/PE
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.545/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Ministério Público de Contas Objeto: possíveis irregularidades decorrentes do Processo TC nº 19100466-2
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM PE, Secretária de Educação de Santa Maria do Cambucá Objeto: apurar o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pelo município.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.168/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social e de saúde mental do interessado, diagnosticado com transtornos psiquiátricos crônicos e sob risco de desamparo familiar.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível exploração patrimonial e financeira de pessoa idosa.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.571/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade, risco social e negligência familiar em face de pessoa idosa no Município de Jaboatão dos Guararapes.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.233/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro e Empresa MG Engenharia Objeto: apurar supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 001/2021, destinada à contratação de serviços de limpeza urbana a partir de janeiro de 2021.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.167/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Calumbi/PE Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados pelo Município de Calumbi/PE nos exercícios de 2020 e 2021, envolvendo obras e serviços de engenharia.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.495/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar suposto superfaturamento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artista para o evento "Marcha Resgate";.
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.004/2024 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Onlyshop Informática Ltda. e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) Objeto: apurar prática de chamadas abusivas, consubstanciada na realização de mais de ligações curtas diárias, nos códigos de área 81 e 87 do Estado de Pernambuco.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.667/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Objeto: apurar supostas irregularidades e cobrança indevida de tarifa de emissão quando do resgate de créditos decorrentes de cancelamento de passagens aéreas por meio de call center.
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.529/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): M.L.S. Objeto: apurar situação de extrema vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa e suposta violação de seus direitos individuais e fundamentais.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.493/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: apurar indícios de prática ilegal de negativa de atendimento médico, limitação ao número de consultas médicas e limitação aos tratamentos médicos de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.031/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Salgueiro e Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades e direcionamento nas Dispensas de Licitação nº 001/2021 e 002/2021.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.153/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Academia Girls In Form Objeto: apurar suposto funcionamento de academia de ginástica clandestina no Município de Brejinho/PE, sem profissional habilitado e sem responsável técnico.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.003/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Wellington Elias Gomes, João Elias Gomes, Maria Cicera Gomes Objeto: apurar suposta cobrança indevida de valores e reivindicação de propriedade de imóveis ocupados por famílias em loteamento.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): SBC Saúde Mental Ltda. (Sober House Clinic) Objeto: apurar irregularidade do funcionamento de instituição de saúde mental.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.899/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco. Objeto: apurar conduta abusiva consistente no prolongamento injustificado para autorização de fornecimento e substituição de marcapasso em paciente idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.111/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afrânio

	Objeto: apurar suposta preterição arbitrária de candidata classificada para a vaga de Médico Veterinário no Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2021) do Município de Afrânio/PE.
8.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.416/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Edson Mesquita Santos Lima Objeto: apurar suposta precariedade operacional, omissão licitatória nas ex- linhas da Empresa Vera Cruz e bloqueio de canais de denúncia pelo órgão gestor.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.051/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos com incompatibilidades de horários, envolvendo servidor público municipal.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02798.000.062/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: apurar suposta transferência irregular de bens públicos municipais a particulares.
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.396/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar e irregularidades decorrentes da ocupação e existência de comércio informal nos arredores do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.301/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): 123 Viagens e Turismo LTDA (123 Milhas) e Fabiano do Nascimento Vieira Objeto: apurar lesão a direito do consumidor em razão da não emissão de passagens aéreas promocionais contratadas e pagas.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.327/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Saúde Recife, Vera Lúcia de Luna Melo, E. A. L. Objeto: suposta recusa e aprovação parcial, por parte da operadora Saúde Recife, de procedimentos cirúrgicos e de materiais especiais necessários à realização de exérese de nódulos de paciente idosa
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.143/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araripina, Priscila de França Bandeira, Wagner Pereira Leite Objeto: suposta irregularidade na concessão de estabilidade financeira promovida pelo Município de Araripina
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.187/2024 — Inquérito Civil Interessados: Padaria Magia dos Pães Ltda, MS Alimentos Ltda, Vigilância Sanitária do Recife Objeto: supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02144.000.620/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro Integrado de Atendimento à Pessoa Idosa (CIAPPI), Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NAVV), E. F. C., Débora Freire Soares. Objeto: suposta situação de risco, negligência e abandono em desfavor de pessoa idosa com Doença de Alzheimer.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.169/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional, Jaeffson Vieira da Silva, José Manoel da Silva Júnior, Rodrigo de Assis de Araújo Maciel. Objeto: suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de carga horária.

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01867.000.222/2026	1º PJDC Petrolina	PA 01867.000.222/2026
2.	01867.000.184/2026	1º PJDC Petrolina	PA 01867.000.184/2026
3.	01867.000.191/2026	1º PJDC Petrolina	PA 01867.000.191/2026
4.	02014.000.510/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.510/2026
5.	01876.000.708/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 01876.000.708/2026
6.	02014.000.513/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.513/2026
7.	02014.000.542/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.542/2026
8.	02014.000.431/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.431/2026
9.	02014.000.434/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.434/2026
10.	02014.000.444/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.444/2026
11.	02012.000.090/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02012.000.090/2026
12.	02014.000.486/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.486/2026
13.	02014.000.527/2026	30 e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.527/2026
14.	01668.000.153/2026	PJ Ipubi	PA 01668.000.153/2026
15.	01736.000.029/2026	PJ Bonito	PA 01736.000.029/2026
16.	02246.000.032/2026	PJ Ribeirão	IC 02246.000.032/2026
17.	01658.000.051/2026	PJ Feira Nova	PA 01658.000.051/2026
18.	02308.000.272/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.272/2026
19.	01927.000.190/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.190/2026
20.	02173.000.212/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.212/2026
21.	01409.000.117/2026	PJ Brejo de Madre de Deus	IC 01409.000.117/2026
22.	01680.000.143/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.143/2025
23.	02173.000.213/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.213/2026
24.	01927.000.191/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.191/2026
25.	01872.000.391/2026	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.391/2026
26.	01737.000.105/2026	PJ Bonito	PA 01737.000.105/2026
27.	02289.000.131/2026	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.131/2026

28.	01680.000.149/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.149/2025
29.	01680.000.063/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.063/2025
30.	01680.000.065/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.065/2025
31.	02240.000.031/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz Capibaribe	PA 02240.000.031/2026
32.	01998.000.064/2026	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.064/2026
33.	02289.000.124/2026	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.124/2026
34.	02200.000.131/2023	3ª PJ São Lourenço da Mata	PA 02200.000.131/2023
35.	02258.000.040/2026	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.040/2026
36.	02289.000.118/2026	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.118/2026
37.	01672.000.062/2022	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.062/2022
38.	02061.000.846/2026	11ª PJDC Capital	IC 02061.000.846/2026
39.	02061.000.746/2026	11ª PJDC Capital	IC 02061.000.746/2026
40.	02024.000.039/2026	2ª PJ Timbaúba	IC 02024.000.039/2026
41.	01998.000.952/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.952/2026
42.	02144.000.670/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.670/2025
43.	01998.000.952/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.952/2026
44.	02268.000.103/2023	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.103/2023
45.	02246.000.120/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.120/2026
46.	02268.000.041/2025	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.041/2025
47.	02052.000.733/2025	16ª PJDC Capital	PA 02052.000.733/2025
48.	02274.000.004/2026	2ª PJ Sertânia	PA 02274.000.004/2026
49.	01998.000.062/2026	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.062/2026
50.	01867.000.223/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.223/2026
51.	02007.000.710/2025	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.710/2025
52.	01867.000.230/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.230/2026
53.	01867.000.247/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.247/2026
54.	02271.000.158/2025	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.158/2025
55.	02822.000.138/2025	1ª PJ Buíque	PA 02822.000.138/2025
56.	02821.000.004/2026	1ª PJ Buíque	PA no 02821.000.004/2026
57.	01867.000.189/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.189/2026
58.	02028.000.010/2026	2ª PJ Bezerros	PA 02028.000.010/2026
59.	02237.000.036/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.036/2025
60.	01546.000.008/2026	PJ Cachoeirinha	PA 01546.000.008/2026
61.	02041.000.033/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.033/2026

62.	01998.001.029/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.029/2026
63.	02782.000.710/2025	4ª PJDC Capital	IC 02782.000.710/2025
64.	02014.000.353/2026	3ª PJDC Paulista	PA 02014.000.353/2026
65.	01574.000.012/2026	PJ Itaíba	PA 01574.000.012/2026
66.	02050.000.448/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.448/2025
67.	02049.000.633/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02049.000.633/2025
68.	02268.000.092/2025	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.092/2025
69.	01998.001.029/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.029/2026
70.	02154.000.027/2026	3ª Abreu e Lima	PA 02154.000.027/2026
71.	02019.000.890/2026	12ª PJDC	PA 02019.000.890/2026
72.	02271.000.158/2025	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.158/2025
73.	02268.000.103/2023	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.103/2023
74.	02268.000.092/2025	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.092/2025
75.	02019.000.243/2026	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.243/2026
76.	02271.000.007/2026	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.007/2026
77.	02268.000.044/2025	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.044/2025
78.	01939.000.502/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.502/2026
79.	01877.000.909/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.909/2026
80.	02261.000.238/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.238/2026
81.	02302.000.507/2024	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.507/2024
82.	02053.000.564/2026	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.564/2026
83.	01734.000.056/2026	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.056/2026
84.	02261.000.326/2025	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.326/2025
85.	02246.000.129/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.129/2026
86.	02246.000.014/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.014/2026
87.	02272.000.083/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.083/2026
88.	02246.000.016/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.016/2026
89.	02160.000.141/2024	4ª PJ Abreu e Lima	PP 02160.000.141/2024
90.	01680.000.058/2025	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.058/2025
91.	01849.000.003/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01849.000.003/2026
92.	01849.000.004/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01849.000.004/2026
93.	01972.000.236/2025	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.236/2025
94.	01883.000.002/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01883.000.002/2026
95.	02268.000.044/2025	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.044/2025
96.	02246.000.033/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.033/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
----	--------------------	--------------	------------------------------

1.	01706.000.078/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PP em IC
2.	01631.000.140/2025	PJ Afrânio	PP em IC
3.	02199.000.493/2025	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
4.	02024.000.027/2025	2ª PJ Timbaúba	PP em IC
5.	01699.000.082/2025	PJ Quipapá	PP em IC
6.	02009.001.090/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.001.092/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01998.001.619/2025	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
9.	01926.000.299/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
10.	02144.000.743/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
11.	02198.000.236/2025	1ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
12.	01871.000.192/2025	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
13.	02261.000.046/2026	1ª PJ Gravatá	PP em IC
14.	02009.000.913/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.003.028/2025	17ª PJDC Capital	PP 02053.003.028/2025
2.	01975.000.316/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.316/2024
3.	02308.000.240/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.240/2026
4.	02308.000.238/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.238/2026
5.	02272.000.099/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.099/2023
6.	01979.000.289/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.289/2024
7.	02782.000.049/2025	19ª PJDC Capital	IC 02782.000.049/2025
8.	01877.000.215/2024	3ª PJ Petrolina	PA 01877.000.215/2024
9.	02053.000.319/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.319/2024
10.	01877.000.159/2024	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.159/2024
11.	02053.002.851/2025	17ª PJDC Capital	PA 02053.002.851/2025
12.	01867.000.213/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01867.000.213/2026
13.	01877.000.114/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.114/2025
14.	01939.000.160/2024	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.160/2024
15.	02070.000.033/2025	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.033/2025
16.	02070.000.034/2025	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.034/2025
17.	02053.000.410/2026	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.410/2026
18.	02272.000.293/2024	1ª PJ Surubim	PA 02272.000.293/2024
19.	02271.000.078/2024	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.078/2024

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02246.000.032/2026	PJ Ribeirão	IC 02246.000.032/2026
2.	02220.000.051/2022	2ª PJ Cível Camaragibe	PA 02220.000.051/2022
3.	01736.000.005/2026	PJ Bonito	PA 01736.000.005/2026
4.	01956.000.001/2025	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.001/2025

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01680.000.237/2024	PJ Lagoa dos Gatos	Declínio de Atribuição
2.	02100.000.048/2025	3ª PJ Limoeiro	PIC

Recife, 23 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Endereço: Prof. Rivadávia Bernardes de Paula, 131/147 Bairro José Fernandes Salsa CEP 55700-000

Fone (81) (81) 99232.5212

E-mails: 1pilimoeiro@mppe.mp.br/ 2pilimoeiro@mppe.mp.br/ 3pilimoeiro@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/07/2026	Segunda-feira	13:00 às 17:00	PJ de Limoeiro	Itatiane Maria Migna de Melo